



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXVI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 5749—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2024 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	3
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	26
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>27</b>
PRESIDÊNCIA .....	27
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	34
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO .....	34
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	34
DIRETORIA FINANCEIRA .....	35

**SEÇÃO JUDICIAL**  
**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO**  
**Intimações às partes**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001315-09.2023.8.27.2725/TO**

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0001315-09.2023.8.27.2725/TO

APELANTE: JOAO PAULO FERREIRA LIMA (AUTOR)

ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA – OAB/TO 00726B

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROC. ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

APELADO: ASSOCIACAO DE APOIO DA UNIDADE ESCOLAR MANOEL MESSIAS (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RODRIGUES FILHO** – Relator - fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA do seguinte DESPACHO: “INTIME-SE a parte embargada para, caso queira, apresentar, no prazo de 5 dias, contrarrazões aos embargos de declaração opostos no evento 17”.

**Intimações de acórdãos**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000166-03.2021.8.27.2707/TO**

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0000166-03.2021.8.27.2707/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: BANCO BRADESCO S.A. (AUTOR)

ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO – OAB/TO 04873A

APELADO: KEMISON MONTEIRO CESAR (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** APELAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. BENS MÓVEIS NÃO LOCALIZADOS. INDICAÇÃO DE ALIENAÇÃO À TERCEIRO. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE CONVERSÃO EM EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DE LIDE SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO (ART. 485, INCISO IV, DO CPC). CARACTERIZAÇÃO. INÉRCIA DO CREDOR FIDUCIÁRIO. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL. EXIGÊNCIA AFETA AO ABANDONO DA LIDE (ART. 485, INCISOS II E III, DO CPC). SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Cuida-se de ação de busca e apreensão ajuizada pelo credor fiduciário nos moldes do Decreto-Lei nº 911/69, objetivando a localização do patrimônio móvel dado em garantia, através de alienação fiduciária, e consequente consolidação do domínio em seu favor. Contudo, diante da ausência de localização dos bens móveis dados em garantia e da não postulação de conversão em execução, o magistrado a quo extinguiu o feito, sem resolução de mérito, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, inciso IV, do CPC). 2. Demonstrada a inviabilidade de apreensão do bem dado em alienação fiduciária, porque teria sido vendido a terceiros (evento 9), competia ao banco credor, ora recorrente, adotar meios para efetiva localização do respectivo patrimônio alienado fiduciariamente ou requerer a conversão da ação de busca e apreensão em ação executiva, nos exatos termos do disposto no art. 4º, do Decreto-Lei nº 911/69, o que não ocorreu. 3. O demandante não indicou o paradeiro do veículo para efetivação da liminar de busca e apreensão deferida, não requereu qualquer diligência eficaz ao juízo nesse sentido, assim como deixou de postular pela conversão da ação em execução, conforme foi devidamente oportunizado, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, porquanto a exigência do § 1º do art. 485, do CPC restringe-se às hipóteses previstas nos incisos II e III (abandono da causa), situações alheias à espécie. 4. Não há que se falar em violação dos princípios que regem o processo civil, em especial o da razoabilidade, proporcionalidade, instrumentalidade das formas, celeridade e econômica processual, vedação à decisão surpresa, primazia do julgamento de mérito, nem mesmo se identifica causa de cerceamento do direito de defesa, quando o próprio apelante não cooperou para a solução do mérito, limitando-se à reiteração de manifestações ineficazes, conforme preconiza o art. 6º, do CPC. 5. Recurso conhecido e improvido. Sem majoração de honorários advocatícios em grau recursal, posto que não fixados na origem, conforme art. 85, § 11, do CPC e Tema nº 1.059/STJ.

**ACÓRDÃO:** A Egrégia 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do reclamo, contudo, NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a sentença originária. Sem majoração de honorários advocatícios em grau recursal, posto que não fixados na origem, conforme art. 85, § 11, do CPC, nos termos do voto da Relatora, Desembargadora Ângela Prudente. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Adolfo Amaro Mendes. Representando o Ministério Público, o Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti. Palmas, 11 de setembro de 2024.

# 1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

## 1ª escrivania cível

### Editais de citações com prazo de 20 dias

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor **FABIANO GONCALVES MARQUES**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc., **FAZ SABER**, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Cível da Comarca de Alvorada / TO, se processam os autos de **BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA que lhe move MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A**, E por este meio **CITA CITA** a requerida **MARIA DE LOURDES COSTA**, Estado Civil desconhecido, Profissão desconhecido, portadora do CPF 971.079.131-15, com endereço incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) apresentar contestação, **sob pena de lhe ser nomeado curador especial**, nos termos do despacho proferido no evento 222. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da Lei. **OBSERVAÇÃO: Fica a parte ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.º 953868995021, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC.** DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 16 de outubro de 2024. Eu Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

### Às partes e aos advogados

#### **Processo n. 0000531-82.2015.8.27.2702 – Execução Fiscal**

Autor: Estado do Tocantins

Réu: A.G.Araujo – ME

**Intimação do executado A. G. ARAUJO – ME, Cnpj nº 04.368.713/0001-63 “SENTENÇA (...).A FAZENDA PÚBLICA** promoveu a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** objetivando o recebimento do crédito tributário representado pela(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui (em) a inicial. Em atenção ao Acordo de Cooperação Técnica nº. 8/2024, a Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins manifestou sua concordância com a extinção da presente Execução Fiscal, nos termos do art. 1º, § 1º da Resolução CNJ nº. 547/2024. **Vieram-me conclusos. Eis o relato do essencial. DECIDO.** Inicialmente, cumpre observar que o Supremo Tribunal Federal ao julgar o Tema 1184 de Repercussão Geral (RE 1355208), estabeleceu a seguinte tese: "1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. 2. O ajuizamento da execução fiscal dependerá da prévia adoção das seguintes providências: a) tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa; e b) protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida. 3. O trâmite de ações de execução fiscal não impede os entes federados de pedirem a suspensão do processo para a adoção das medidas previstas no item 2, devendo, nesse caso, o juiz ser comunicado do prazo para as providências cabíveis"; No mesmo sentido, o Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução nº 547 de 22/02/2024, estabeleceu critérios com o intuito de viabilizar a extinção de execuções fiscais de baixo valor pela ausência de interesse de agir, tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa. A referida resolução estabelece que: Art. 1º É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir, tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. § 1º Deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis. Assim, diante das normativas acima mencionadas, bem como da situação fática evidenciada nos autos, concluo pela inviabilidade da tramitação da presente execução fiscal. Por fim, destaco que a extinção do processo não significa remissão, muito menos exclusão da exigibilidade do crédito tributário, hipóteses contidas nos artigos 156 e 175 do CTN. Destarte, na hipótese de a importância total dos débitos do devedor atingir montante razoável, dentro do prazo prescricional, nova execução poderá ser proposta, uma vez que o pleito foi extinto sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do CPC. **ANTE O EXPOSTO, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência de interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil.** Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos, bem como proceda-se a quaisquer desbloqueios porventura existentes. Intimem-se. Cumpra-se. Juízo da 1ª Escrivania Cível de Alvorada, datado, certificado e assinado pelo sistema pelo sistema e-proc. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

#### **Processo n.0000519-68.2015.8.27.2702 – Execução de Título Extrajudicial**

Exequente: TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S.A

Executado: LUZIA DAS GRAÇAS MARTINS DOMINGUES

Executado: MARCOS JESUS DOMINGUES

**Intimação da executada LUZIA DAS GRAÇAS MARTINS DOMINGUES, escrita no CPF sob o nº 133.330.448-03:** Acerca do laudo de avaliação dos imóveis registrados nas matrículas nº 4.383, 4.384 e 4.387, da Fazenda Ouro Verde, do Loteamento Araguacema, Dois Irmãos do Tocantins/TO, de propriedade do executado MARCOS JESUS DOMINGUES, avaliados no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare, perfazendo o total da avaliação em R\$ 4.745.840,00 (quatro milhões, setecentos e

quarenta e cinco mil e oitocentos e quarenta reais), em 30/08/20224, conforme evento 406 dos autos acima identificado. Juízo da 1ª Escrivania Cível de Alvorada. "Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

## **ARAGUAINA**

### **2ª vara criminal execuções penais**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2a Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal, processo nº **00222171620188272706**, tendo como autor Ministério Público Estadual e como réu: **ALAN DE SOUSA CARVALHO**, brasileiro, técnico em manutenção, solteiro, nascido em 07/11/1987, natural de Curionópolis/TO, filho de Noeme de Sousa Carvalho, RG nº. 6150828, CPF nº. 002.148.442-26, sendo o presente para **CITÁ-LO E RESPONDER À ACUSAÇÃO**, por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso nas sanções do **artigo 306, § 1º, inciso I, c/c art. 298, inciso I, ambos do Código de Trânsito Brasileiro**. Até o final do julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO, 16 de outubro de 2024. Jordana Morais Silva Leite - Estagiária. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

### **Central de execuções fiscais**

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias**

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0029123-85.2019.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de ORLANDO FERREIRA DE AVELAR SOBRINHO, CNPJ/CPF nº 130.131.491-91, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 40 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **"... Ante o exposto**, acolho o pedido formulado pelo exequente e, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. **Intime-se a parte executada** acerca do conteúdo da presente sentença 2. **Promova-se** o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constrictos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; 5. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimo o exequente acerca do presente conteúdo. Cumpra-se.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 de outubro de 2024. Eu, ANTONIO NETO ALVES BEZERRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**

**Unidade Central de Processamento Eletrônico-Norte**  
**Intimações às partes**

MONITÓRIA Nº 0000877-08.2021.8.27.2707

AUTOR: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO04923A)

ADVOGADO(A): BERNARDO BUOSI (OAB SP227541)

ADVOGADO(A): PAULO ROCHA BARRA (OAB BA009048)

RÉU: CLEANE PONTE DA COSTA

ADVOGADO(A): CLAUDIA DE FÁTIMA PEREIRA BRITO (DPE)

RÉU: CLEANE GOMES DA SILVA (REVEL)

Fica a parte requerida sem patrono nos autos **INTIMADA** do teor do **Despacho/Decisão** proferido nos presentes autos (**evento 87**), cuja parte dispositiva segue transcrita: "(...) Ante o exposto: 1. **DECLARO** a revelia e, com fundamento na primeira parte do art. 701, § 2º do CPC, constituído de "pleno direito o título executivo judicial", **não podendo ser considerada, para fins de exigibilidade, a cobrança de comissão de permanência no caso de inadimplemento (cláusula inadimplemento)**. 2. **INTIME-SE** a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o pedido de cumprimento de sentença, observando os requisitos indicados no artigo 524 do Código de Processo Civil. 3. Sendo o réu revel sem advogado constituído, **DETERMINO** ao cartório que **OBSERVE** a regra do art. 346 do CPC "Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial". Após a intimação acima, havendo pedido de cumprimento de sentença: 1. **INTIME-SE** o executado, na pessoa de seu representante judicial, por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC, advertindo-lhe que sua inércia ensejará a expedição de ordem de pagamento através de PRECATÓRIO ou RPV, a depender do valor, observado o disposto no art. 535, § 3º, do CPC. 2. **ATENTE-SE** o executado de que: a) As matérias que poderão ser arguidas em sede de impugnação estão previstas nos incisos do art. 535 do CPC/2015. b) Se alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante do título, cumprirá declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de não conhecimento da arguição (art. 535, § 2º, CPC/2015), o qual deverá ser calculado até a mesma data da conta do exequente. c) Tratando-se de impugnação parcial, a parte não questionada será, desde logo, objeto de cumprimento (art. 535, § 4º, CPC/2015). 3- Apresentada a impugnação, intime-se o exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. 4-Não havendo impugnação, venham-me os autos conclusos para análise do parágrafo 3º do art. 535 do CPC/2015. 5. **AGUARDE-SE** o prazo em cartório. 6. **INTIME-SE. CUMPRA-SE.** Documento eletrônico assinado por **JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Juiz de Direito**. Bem como, fica a parte requerida sem patrono nos autos **INTIMADA** para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, oferecer **CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO** interposto no **evento 98**.

**Sentenças**

**Procedimento Comum Cível Nº 0010249-13.2023.8.27.2706/TO**

AUTOR: A3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

RÉU: ELUIZIO FERNANDES SILVA

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da **Sentença** proferida nos presentes autos no evento 48, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Em face do exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados pela autora e extingo o procedimento com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC. Como consequência: **a) DECLARO RESOLVIDO** o contrato descrito na inicial, por culpa exclusiva da parte requerida. **b) DETERMINO A REINTEGRAÇÃO DA POSSE** do imóvel objeto do contrato à parte autora. Concedo o prazo de 30 dias para a desocupação voluntária, após o que poderá ser expedido mandado de reintegração de posse. **c) Arbitro multa diária de R\$ 500,00, até o limite de R\$ 10.000,00, para o caso de descumprimento da ordem de reintegração. d) CONDENO** o requerido ao pagamento da cláusula penal consistente na perda do montante de 20% das parcelas já pagas, cujo valor poderá ser retido pela requerente (loteadora), devendo o remanescente ser restituído ao requerido (comprador) **em parcela única. e) CONDENO** o requerido ao pagamento de taxa de ocupação de 0,25% ao mês, sobre o valor do contrato, a contar do inadimplemento até a devolução do imóvel à requerente, **cujo montante deverá ser descontado da indenização a ser paga pela loteadora. f) CONDENO** o requerido ao pagamento dos IPTUs incidentes sobre o lote, no período compreendido entre a data da assinatura do Contrato de Promessa de Compra e Venda até a data da efetiva devolução da posse à autora. **g) INDEFIRO** o pedido de perda das acessões/benfeitorias, inclusive voluptuárias, por motivo de má-fé. **h) Deixo de me pronunciar sobre direito de retenção pois nada foi mencionado ou requerido pela possuidora a esse respeito. Tendo em vista a sucumbência mínima da parte autora, condeno o requerido ao pagamento de custas, taxa judiciária e honorários advocatícios que arbitro no importe de 15% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Documento eletrônico assinado por FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito."**

**ARAGUATINS**  
**1ª escrivania criminal**  
**Editais de citação**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Ação Penal nº 00004767720198272707

Denunciado: ISRAEL FRANCISCO FERNANDES

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: ISRAEL FRANCISCO FERNANDES, brasileiro, união estável, agricultor, natural de Araguatins/TO, nascido aos 03/05/1983, inscrito no CPF nº 014.572.181-78, filho de Neusa Francisca Fernandes; atualmente em lugar incerto e não sabido, tipificação penal prevista nos artigos 129, § 9º, e 147, caput, c/c art. 69, todos do Código Penal Brasileiro, com incidência da Lei nº 11.340/06, citado pelo presente, para apresentar **DEFESA ESCRITA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS**, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificação, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 08(oito) testemunhas, sob pena de revelia e consequente suspensão nos termos do art. 366 do CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (16/10/2024). Eu, (Gilvânia Maria Ferreira Rozal), Técnica Judiciária, que digitei e lavrei o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito Criminal.

**Editais de citações com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Ação Penal nº 00016591020248272707

Denunciado: ISMAEL ALVES PARDIM

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: ISMAEL ALVES PARDIM, brasileiro, nascido aos 12.01.1986, filho de Aldeni Alves Pardim e Ismar Apostolo Pardim; atualmente em lugar incerto e não sabido, tipificação penal prevista no Lei Maria da Penha, citado pelo presente, para apresentar **DEFESA ESCRITA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS**, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificação, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 08(oito) testemunhas, sob pena de revelia e consequente suspensão nos termos do art. 366 do CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (16/10/2024). Eu, (Gilvânia Maria Ferreira Rozal), Técnica Judiciária, que digitei e lavrei o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito Criminal.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Ação Penal nº 00031594820238272707

Denunciado: MAXLIANO MORAIS DOS SANTOS

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: MAXLIANO MORAIS DOS SANTOS, brasileiro, nascido aos 11.07.1991, inscrito sob o CPF nº 031.758.231-30, filho de Valdenisa Moraes dos Santos, Residente e domiciliado à Rua 7 de setembro, nº 688, Centro, Araguatins-TO.; atualmente em lugar incerto e não sabido, tipificação penal prevista no art. 163, parágrafo único, III, do Código Pena, citado pelo presente, para apresentar **DEFESA ESCRITA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS**, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificação, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 08(oito) testemunhas, sob pena de revelia e consequente suspensão nos termos do art. 366 do CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (16/10/2024). Eu, (Gilvânia Maria Ferreira Rozal), Técnica Judiciária, que digitei e lavrei o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito Criminal.

**COLINAS**  
**Vara de família, sucessões, infância e juventude**  
**Intimações às partes**

**BOLETIM EXPEDIENTE 76/2024. PRAZO 15 DIAS**

Fica a parte requerida abaixo identificada, intimada nos autos abaixo mencionados: (Conforme o Provimento 002/11). Autos n. **0000792-40.2017.8.27.2714**. Ação: **Cumprimento de sentença**. Requerentes: J.V.F.R. representado por sua mãe a LIDIJANE RAMOS PINTO. Requerido: **JHON LENOW ALENCAR FERREIRA**, brasileiro, solteiro, CPF n. 034.646.991-02, filho de Valdete Lopes Ferreira e Jesus Alencar Leão, **INTIMADO do teor da r. Sentença do evento 105**: Trata-se de cumprimento de sentença promovido por JHON VICTOR FERREIRA RAMOS, brasileiro, menor impúbere, nascido em 24 de janeiro de 2014, representado por sua mãe LIDIJANE RAMOS PINTO, brasileira, união estável, empregada domestica, RG n. 1.146.165, SSP/TO, CPF n. 047.701.091-13, residente na Rua 31, n. 523, Setor Rodoviário, Couto Magalhães, TO, em face de JHON LENOW ALENCAR FERREIRA, brasileiro, solteiro, profissão ignorada, RG n. 1.058.715 SSP/TO, CPF n. 034.646.991-02, filho de Valdete Lopes Ferreira e Jesus Alencar Leão, residente na Avenida Cornélio Dias Barbosa, n. 135, Setor Cornélio, Colmeia, TO, na qual a exequente, intimada pessoalmente no evento 87, para apresentar planilha de débito e juntar aos autos, comprovante de endereço atualizado, permaneceu inerte. É o relato, decido. Foi expedido mandado para intimação pessoal da autora para dar andamento ao feito, sob pena de extinção, mas a autora quedou-se inerte. Assim, considerando a inércia da autora, com fundamento no artigo 485, III, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe; sem custas por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade da justiça, que defiro também ao executado, neste ato. P. R. I. Colinas do Tocantins, 15 de outubro de 2024. JACOBINE LEONARDO. JUIZ DE DIREITO. Documento eletrônico assinado por **JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 12786625v4 e do código CRC 5bea038e.

**COLMEIA**  
**2ª vara cível**

**Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias**

**EDITAL Nº 12740702**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**(PRIMEIRO DE TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS)**

O Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 10 (dez) dias, extraído dos autos nº. 00010495520238272714, Ação de Interdição/Curatela no qual foi decretada a interdição de: **AQUINA PEREIRA BRITO**, brasileira, viúva, nascida em 14/02/1939, portadora da CI. RG nº 1.027.130, expedida pela SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 388.427.001-00, filho de José Costa de Oliveira e Sidalina Costa Gonçalves, residente e domiciliada na Avenida Bahia, Nº 966, Setor Sul, Colméia, Tocantins, CEP 77.725-000, encontra-se incapacitada para assinar documentos e efetuar transações comerciais, sendo inteiramente incapaz de reger sua pessoa e administrar seus negócios na vida civil. Tendo sido nomeados curadores: **VALDILEI COSTA DE BRITO**, brasileiro, solteiro, professor, nascido aos 13/04/1976, portador da CI. RG nº 109.377 2ª Via, expedida pela SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 865.504.621-34, filho de Felix Pereira Costa e Aquina Pereira Costa, residente e domiciliado na Avenida Guaraí, Nº 1.273, Setor Sul, Colméia, Tocantins, CEP 77.725-000, e **DEUZIVANE COSTA DE BRITO**, brasileira, solteira, nascida aos 04/04/1979, portadora da CI. RG nº 645.822 2ª Via, expedida pela SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 950.864.631-49, filha de Felix Pereira Costa e Aquina Pereira Costa, residente e domiciliada na Avenida Bahia, Nº 966, Setor Sul, Colméia, Tocantins, CEP 77.725-000. E nos autos supra a interdição foi decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em 00010495520238272714, no evento 44, como segue transcrita a parte final: "... Com essas considerações, **JULGO PROCEDENTE** o pedido veiculado na inicial para o fim de **DECRETA a INTERDIÇÃO de AQUINA PEREIRA BRITO**, declaro - a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, e, de consequência, nomeio - lhe como curadora seus filhos **VALDILEI COSTA DE BRITO e DEUSIVANE COSTA DE BRITO**, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer naturezas, pertencentes a interditada, sem autorização judicial. Fica advertidos os curadores que os valores porventura recebidos de entidade previdenciária ou de outras fontes deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interditada. Aplica-se, no caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Face o disposto pelo art. 1.773 do Código Civil, lavre-se imediatamente termo de compromisso de fiel desempenho do múnus, sob pena de responsabilidade civil e criminal, intimando-se os curadores para assiná-lo, ressaltando no respectivo termo que os curadores não estão autorizados a vender bens da interditada sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755 do CPC, inscreva - se a presente interdição junto ao Registro Civil da interditada. Custas pela autora, suspensas na forma do art. 98 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem - se com as cautelas de estilo e anotações necessárias. Intimem - se. Cumpra - se." Colmeia - TO, 22/05/2024. Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito.

**EDITAL Nº 12740619****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****(PRIMEIRO DE TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS)**

O Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 10 (dez) dias, extraído dos autos nº. 00017606020238272714, Ação de Tutela Antecipada Antecedente no qual foi decretada a interdição de: **MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES DE PAIVA**, brasileiro, solteiro, interditado, portador da C.I. R.G. n.º 1.211.875 2º Via SSP/TO, inscrito no CPF sob o n.º 050.944.241-22, nascido aos 08/08/1973, residente e domiciliado na Av. Tocantins, nº 471, centro, Goianorte-TO, CEP 77.695-000, encontra-se incapacitado para assinar documentos e efetuar transações comerciais, sendo inteiramente incapaz de reger sua pessoa e administrar seus negócios na vida civil. Tendo sido nomeada curadora, a Srª: **MARIA DAS DORES PAIVA**, brasileira, em união estável, portadora da C.I. R.G. nº 133.305- 2ª via SSP/TO, inscrito no CPF sob o n.º 809.120.281-49, telefone (63)98486-1215, residente e domiciliada na Fazenda Santa Maria Meneguette, zona rural, próximo ao Povoado Esperança Bendita, Goianorte-TO, CEP 77.695-000. E nos autos supra a interdição foi decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em 00017606020238272714, no evento 21, como segue transcrita a parte final: "... Com essas considerações, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para determinar a substituição da curatela do interditado **MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES DE PAIVA**, passando o encargo de **RAIMUNDA FERREIRA FILHA** para Sra. **MARIA DAS DORES PAIVA**, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer naturezas, pertencentes o interditado, sem autorização judicial. Fica advertida a curadora que os valores porventura recebidos de entidade previdenciária ou de outras fontes deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Aplica-se, no caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Face o disposto pelo art. 1.773 do Código Civil, lavre-se imediatamente termo de compromisso de fiel desempenho do múnus, sob pena de responsabilidade civil e criminal, intimando-se a curadora para assiná-lo, ressaltando no respectivo termo que a curadora não está autorizada a vender bens do interditado sem autorização judicial. Custas pela autora, suspensas na forma do art. 98 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem – se com as cautelas de estilo e anotações necessárias. Intimem – se. Cumpra – se." Colmeia – TO, 10/10/2024. Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito.

**DIANÓPOLIS****Vara cível****Editais de citações com prazo de 30 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

MONITÓRIA Nº 0000960-60.2022.8.27.2716/TO

AUTOR: BRASERV COMERCIO DE COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA

RÉU: JORDANNY RODRIGUES DOS SANTOS COSTAS

**EDITAL Nº 10314650**

O DOUTOR RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO, Juiz de Direito da Vara Cível, dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos de Dianópolis-TO, na forma da Lei etc. FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº **0000960-60.2022.8.27.2716** de **Monitória**, tendo como Requerente **BRASERV COMERCIO DE COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 19.927.427/0001-68, e Requerida **JORDANNY RODRIGUES DOS SANTOS COSTAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.631.024/0001-23. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITA, os interessados ausentes e desconhecidos**, para querendo no **prazo de 15 (quinze) dias**, contestarem a presente ação, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 18 dias do mês de janeiro do ano de 2023. Eu, MAICON DENER FERNANDES, matrícula 354475, Servidor(a) de Secretaria, digitei e conferi

**GUARAÍ****1ª vara cível****Editais de citações com prazo de 20 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 12791396**

O Magistrado Juízo da 1ª Vara Cível de Guaraí, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo 1ª Vara Cível, tramitam os autos da Ação abaixo:

Processo nº 00032177220248272721 – Chave Processo: 536907554324

AÇÃO DE USUCAPIÃO

REQUERENTE: MARIA GOMES MIRANDA

ADVOGADO: ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO e GABRIEL REIS RIBEIRO FRANCO TO000372 e TO012745

REQUERIDOS: OSVALDO DANTAS DE SA (Espólio) E EDVONE COELHO DANTAS PORFIRIO (Inventariante)

FINALIDADE:



**CITAÇÃO dos EVENTUAIS INTERESSADOS.**

**DESPACHO** do evento 06 "(...) **INTIMEM-SE** para manifestar seu interesse na causa as Fazendas Públicas, com prazo de 15 (quinze) dias úteis, observando o §1º do art. 183 do CPC. **POR EDITAL**, com prazo máximo de 20 (vinte) dias (art. 257 do CPC), citem-se os eventuais interessados. Por fim, **INTIME-SE** o Ministério Público (art. 178 do CPC). **INTIMEM-SE. CITEM-SE. CUMPRA-SE.** Guaraí, data do sistema. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito**".

**DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS USUCAPIENDO: 1) Lote 06, Quadra 10, Loteamento Setor Dantas (M-5.559):** Área: 360,00 metros quadrados Localização: Avenida 15 de Novembro, sem número, Guaraí-TO Confrontações: Frente: 12,00 metros com a Avenida 15 de Novembro Fundo: 12,00 metros com o lote nº 07 Lateral direita: 30,00 metros com o lote nº 05 Lateral esquerda: 30,00 metros com o lote nº 06 AVALIADO EM R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **2) Lote 07, Quadra 10, Loteamento Setor Dantas (M-5.559):** Área: 500,00 metros quadrados Localização: Avenida 15 de Novembro, sem número, Guaraí-TO Confrontações: Frente: 12,00 metros com a Avenida 15 de Novembro Fundo: 12,00 metros com o lote nº 06 Lateral direita: 30,00 metros com o lote nº 05 Lateral esquerda: 30,00 metros com o lote nº 06 AVALIADO EM R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**ENCERRAMENTO:** Para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Lavrado aos 15 de outubro de 2024 no Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, com endereço na Av. Paraná esquina com Rua 8, s/n, Centro, Guaraí – TO, CEP 77700-000. Eu Beliza da Cruz Campos, Técnica Judiciária, digitei. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Juiz de Direito.**

**2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude**  
**Às partes e aos advogados**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos autos processuais a seguir relacionados, nos termos do art. 346 do CPC.

**AÇÃO:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68. **AUTOS:** 00013911120248272721. **REQUERENTE:** P.C.P.D.S. **REQUERIDO:** ANA CECÍLY ALVES DE LIMA PEREIRA

**SENTENÇA:** Ante o exposto, **ACOLHO** os pedidos formulados na inicial para: I) **EXONERAR** o requerente da obrigação de pagar alimentos em relação à requerida, que já atingiu a maioridade e não cursa qualquer curso superior; II) **DETERMINAR** a intimação das partes para ciência e cumprimento desta decisão; III) **CONDENO** a requerida ao pagamento das custas e honorários de sucumbência, a qual fixo em 10% (dez por cento) sob o valor da causa. Em consequência, resolvo o mérito do processo, nos termos do inciso I do art. 487 do CPC. Determinar o arquivamento dos autos, com as devidas baixas e anotações necessárias. Publique-se. Intimem-se. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito, Data e Hora: 15/10/2024, às 12:34:56.**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos autos processuais a seguir relacionados, nos termos do art. 346 do CPC.

**AÇÃO:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68. **AUTOS:** 00015515120198272708. **REQUERENTE:** R.C.D.J.R, menor, representada por sua genitora Sra. S.D.J.P. **REQUERIDO:** EDUARDO RIBEIRO MESSIAS, inscrito no CPF n. 06275795158.

**SENTENÇA:** Ante o exposto, e com fundamento no artigo § 1º do art. 1694, **ACOLHO em parte** o pedido formulado na inicial para: a) **FIXAR** os alimentos no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente a ser pago pelo requerido; além do pagamento de metade (50%) das despesas com materiais escolares, médico-hospitalares e medicamentos; b) **CONDENO** a parte requerida no pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo 2º do artigo 85 do CPC. Em consequência, resolvo o mérito do processo, nos termos do inciso I do art. 487 do CPC. Determinar o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, com as devidas baixas e anotações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data certificada pelo sistema. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito, Data e Hora: 14/10/2024, às 16:5:47.**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos autos processuais a seguir relacionados, nos termos do art. 346 do CPC.

**AÇÃO:** Guarda de Família. **AUTOS:** 00023960520238272721. **REQUERENTE:** I.M.P.D.S, menor, representada por sua genitora Sra. M.M.S.L. **REQUERIDO:** **JOÃO BATISTA PRUDENCIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, professor da rede municipal de ensino, portador do RG nº 530.3370 SSP/PA, inscrito no CPF nº 651.201.752-87.

**SENTENÇA:** Ante o exposto, e com fundamento no artigo § 1º do art. 1694, **ACOLHO** o pedido formulado na inicial para: a) **REVOGAR** a tutela de urgência de evento 10; b) **FIXAR** os alimentos no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente a ser pago pelo requerido; c) **DEFERIR** a guarda unilateral da menor Isis Mendes Prudencio de Sousa à requerente Miria Mendes Sousa Lima; d) O genitor, João Batista Prudencio de Souza, deverá cumprir as seguintes determinações quanto as **visitas** e convivência com a menor: d.i) Nos fins de semana alternados, um com o pai e o subsequente com a mãe. O genitor fica obrigado a notificar a genitora previamente caso pretenda ausentar-se da jurisdição com a filha; d.ii) Nos feriados intercalados, um com o pai e o próximo com a mãe. O genitor está responsável por comunicar antecipadamente à genitora caso planeje deixar a jurisdição com a filha; d.iii) O pai poderá ficar com a filha na metade das férias escolares; e) **As partes envolvidas, a genitora e o genitor, são instadas a cooperar de forma eficaz para a realização e o cumprimento deste acordo, com foco no bem-estar emocional e psicológico da menor.** f) **CONDENAR** a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo 2º do artigo 85 do CPC; Em consequência, resolvo o mérito do processo, nos termos do inciso I do art. 487 do CPC. Determinar o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, com as devidas baixas e anotações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data certificada pelo sistema. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito, Data e Hora: 9/10/2024, às 20:33:59.**

**GURUPI****1ª vara criminal****Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Dr. **Baldur Rocha Giovannini**, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a **Ação Penal nº 0006728-12.2023.8.27.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o acusado **FABIO PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, CPF n.º 020.239.011-03, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas sanções do crime tipificados nos artigos **Art. 306, § 2º da Lei 9503-97**. E, para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da **sentença** inserida no **evento nº 69**, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, conforme parecer ministerial, tendo em vista que o investigado cumpriu com as condições fixadas para o acordo de não persecução penal, declaro extinta a punibilidade de **FABIO PEREIRA DE SOUSA**, qualificado no processo, nos termos do artigo 28-A, § 13, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, procedam-se todas as comunicações necessárias, arquivando-se os autos. Notifique-se o Ministério Público. P. R. I. Gurupi/TO, data certificada no sistema.". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos **15/10/2024**. Eu, **LUCIANA BARROS ACACIO NOLETO**, Servidora de Secretaria de 1ª Instância, lavrei o presente.

**Vara especializada no combate à violência contra a mulher****Editais****ATA DE SORTEIO DE JURADOS TITULARES E SUPLENTEIS DA 7ª TEMPORADA DE JÚRI DO ANO DE 2024 – 2º SEMESTRE**

Às 14h38, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, presentes no salão do Tribunal do Júri do Juízo da Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, Estado do Tocantins, Dr. **NILSON AFONSO DA SILVA**, comigo, servidora de secretaria **Fernanda Schneider**, o representante do Ministério Público, Dr. **RAFAEL PINTO ALAMY** (por videoconferência), o representante da Defensoria Pública, o Advogado, Dr. **GERVÂNIO BARROS GOMES**. O sorteio será registrado através de equipamento virtual, com gravação em tempo real por videoconferência, Provimento nº 075/2020, do CNJ – Conselho Nacional de Justiça. Link da gravação do sorteio: Acesso à gravação: <https://vc.tjto.jus.br/file/share/ff62488c0efb4ba3a461d9032426cce5>.

Na sequência procedeu-se ao sorteio dos jurados titulares e suplentes para a 7ª temporada do ano de 2024. Assim a urna foi aberta pelo magistrado, sendo retiradas as cédulas uma a uma até atingir o número de 25 jurados titulares e 25 jurados suplentes. Foram sorteados nesta ordem, os seguintes jurados:

**JURADOS TITULARES**

1.	MILCA CALDEIRA RIBEIRO RODRIGUES	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
2.	JOELMA MARIA ALCANTARA ANTUNES	COMERCIANTE
3.	FLAVIO CLEMENTE DE OLIVEIRA	SUPERVISOR, INSPETOR E AGENTE DE COMPRAS E VENDAS
4.	HELEN CASSIA DE MORAIS	AGENTE ADMINISTRATIVO
5.	BONFIM LOUÇA DA TRINDADE JÚNIOR	COMERCIANTE
6.	CAMILA VIEIRA DA SILVA ALVES	AGENTE DE SAÚDE
7.	ROZANA GOMES DA SILVA	AGENTE DE SAÚDE
8.	EDILENNY DE SOUZA BARROS	BIÓLOGA
9.	MARINETE BARBOSA BELE GUIMARÃES	SERVIDORA PÚBLICA
10.	RODRIGO ARAUJO LIMA	CARPINTEIRO
11.	ROHGER GLEYDSON ALVES MEDEIROS	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
12.	MARILETE DUTRA ÁVILA	ATLETA PROFISSIONAL

13.	KARLA DE SOUSA LEÃO	FISIOTERAPEUTA
14.	IVONETE TRANQUEIRA DE AZEVEDO	SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL
15.	BRUNNO LUCIANO DE SOUZA CARDOSO	AGENTE ADMINISTRATIVO
16.	FRANCISCO WASHINGTON DE OLIVEIRA SILVA	FISCAL
17.	ADÃO JOÃO CARNEIRO GUIDA	COMERCIÁRIO
18.	ALBERTO GUIOMAR DOS ANJOS	DESENHISTA
19.	MERCILENE RAIMUNDA DE SOUZA	DECORADORA
20.	DANIELLY DONIZETE DA SILVA	CONTADORA
21.	ANDRESSA OLIVEIRA GOMES	COMERCIÁRIO
22.	LUCIANO DA SILVA BARBALHO	ADMINISTRADOR
23.	NIVEA DOS SANTOS SOUSA	ESTUDANTE
24.	TATIANA GUIMARÃES COPETTI	ADMINISTRADOR
25.	LUCIANA DA SILVA BELIZARIO	CONTADOR

**JURADOS SUPLENTE**

1.	THIAGO FELLIPE BRITO SOUZA	CONTADOR
2.	DANIELA RODRIGUES DE SOUZA GONÇALVES	PSICÓLOGO
3.	VALERIA APARECIDA RAMALHO DE CERQUEIRA	AGENTE DE SAÚDE
4.	FRANCISCA RODRIGUES DE BRITO	CONTADORA
5.	DANIELE QUIDUTE DA SILVA	COMERCIANTE
6.	SAMUEL SANTOS RIBEIRO	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
7.	SANDRA RIBEIRO DA COSTA	COMERCIANTE
8.	SÁVIA DENISE SILVA CARLOTTO HERRERA	FISIOTERAPEUTA
9.	DANIELLE SOUZA ALVES	ENFERMEIRA
10.	VIVIANE SALES DE OLIVEIRA FREIRE	SERVIDORA PÚBLICA
11.	SARA CARVALHO PEREIRA	PEDAGOGA
12.	NATTAN ROBERTO DA SILVA GALVÃO	COMERCIÁRIO
13.	SÉRGIO ROBERTO SILVA COSTA	SERVIDOR PÚBLICO
14.	DAYANE MOREIRA BONGIOVANI BARBOSA	ADMINISTRADORA

15.	DÉBORA PIZOLITO ALBUQUERQUE DA SILVA	JORNALISTA
16.	LUCIANA AGOSTINHO BORGES COSTA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
17.	FELIPE RODRIGUES BARBOSA	LOCUTOR
18.	FELLIPE ALEGRE DO NASCIMENTO	COMERCIANTE
19.	VIVYANE CARDOSO DOS SANTOS COELHO	SERVIDORA PÚBLICA
20.	DENISE DE ABREU ANDRADE	FISIOTERAPEUTA
21.	HAZZENATH CABRAL FEITOSA DANTAS	CONTADORA
22.	FABIANA BARBOSA DAS NEVES	ATENDENTE
23.	AYNOAN DAMAS MACIEL	PROFESSOR
24.	BRUNO RICARDO HUBER SIMÃO	ODONTÓLOGO
25.	BRUNO ALMEIDA MAIA	JORNALISTA

Feito o sorteio, as cédulas escolhidas foram depositadas em outra urna, a qual foi fechada a chave ficando em poder do MM. Juiz de Direito, que determinou a imediata expedição do edital e mandado de notificação dos jurados para as sessões da referida temporada para cumprimento. Após, a urna contendo as cédulas não sorteadas foi igualmente fechada, também permanecendo em poder do magistrado. Nada mais havendo o MM. Juiz de Direito declarou encerrado o sorteio, determinando que se lavrasse este termo, que eu, Fernanda Schneider, Servidora de Secretaria, digitei. O termo vai assinado pelos presentes. **Nilson Afonso da Silva** – Juiz de Direito, **Rafael Pinto Alamy** - Promotor de Justiça e **Gervânio Barros Gomes** - Advogado.

### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE REVOGAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA: 0010713-86.2023.8.27.2722**

**Denunciado: BRUNO RODRIGUES WEISS**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito do juízo da Especializada no Combate a Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, os autos de Medida Protetiva de Urgência supra, que a Justiça Pública move em **desfavor de BRUNO RODRIGUES WEISS, brasileiro, solteiro, marmorista, inscrito no CPF sob o nº 082.154.181-12, ensino fundamental completo, nascido aos 24/04/1999, natural de Gurupi – TO, filho de Simone Rodrigues Araújo, que encontra-se em local incerto e não sabido, para ser intimado da Decisão que revogou Medida Protetiva de Urgência em seu desfavor: DECIDO:** Inicialmente, consigno que, deixo de designar audiência para retratação da vítima, mormente considerando que a vítima manifestou o desejo de revogação das medidas mediante petição nos autos, através de Oficial de Justiça. Extrai-se dos autos que foram fixadas medidas protetivas de urgência em desfavor do requerido, após solicitação da vítima, contudo esta requereu a revogação das cautelaridades (evento 36). Como se sabe, as medidas protetivas de urgência são instrumentos legais de proteção colocados à disposição da vítima de violência doméstica e familiar para, em suma, resguardar a sua integridade física e psíquica. Assim sendo, uma vez que a própria vítima solicitou a revogação das medidas, não há motivo para que estas subsistam, devendo o seu pleito ser atendido. Diante do exposto, revogo as medidas protetivas deferidas em desfavor de BRUNO RODRIGUES WEISS e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV do Código de Processo Civil (aplicação subsidiária de acordo com art. 13 da Lei 11.340/06). Determino à serventia: Façam as comunicações de estilo; Dê ciência ao Cmte da Polícia Militar, dando-lhe conhecimento da revogação das medidas protetivas; Comunique-se a autoridade policial; Intime-se a vítima. Intimem-se MP e Defesa, se houver; Após, arquivem-se. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, quarta-feira, 16 de outubro de 2024. Eu, Klenha Mara Barros Câmara, Servidora de Secretaria, que digitei e lavrei o presente.

## ITACAJÁ

### 1ª escrivania cível

#### Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL Nº 11052096

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

EDITAL de Citação de MARCOS VASCONCELOS LIMA, brasileiro, filho de Maria Eline Vasconcelos Lima e José Arimateia Ferreira de Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, com prazo de 30 (trinta) dias, para conhecimento da presente Ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, apresentar resposta escrita à pretensão inicial em forma de contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, aos termos do processo 0002098-16.2019.8.27.2733/TO, proposta por Danilo Ribeiro Vasconcelos, menor, representado por sua genitora, SEBASTIANA RIBEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, portadora da CI RG nº 3.936.223 SSP/DF, inscrita no CPF nº 031.129.562-22, Despacho/decisão judicial de evento 126. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado na portaria do Fórum, local de costume. Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Itacajá. Itacajá, aos 12 dias do mês de abril do ano de 2024. Gildeones da Silva Paixão. Servidor de Secretaria. Matrícula TJTO 357631. Documento eletrônico assinado por LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito em substituição.

## ITAGUATINS

### 1ª escrivania cível

#### Editais de publicações de sentenças de interdição

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - 2ª PUBLICAÇÃO

DOUTOR JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA COMARCA DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **INTERDIÇÃO/CURATELA** autuada sob o nº 00012265720218272724, proposta por **MARIA SILVA DE BRITO**, em face de **JOEL SOUZA E SILVA**. Pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de **JOEL SOUZA E SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 029595872005-4 GSP/MA, CPF: 135.813.171-68, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: “**DISPOSITIVO 01. CONFIRMO** a decisão proferida no evento 1 - DEC2; 02. **ACOLHO** o pedido inicial e, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, RESOLVO o processo com análise de mérito, para: 2.1. **DECLARO** a incapacidade parcial da requerida **JOEL SOUZA E SILVA**, para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado; 2.2. **NOMEIO** a autora **MARIA SILVA DE BRITO** como **CURADORA DEFINITIVA** do interditando **JOEL SOUZA E SILVA** para representar a curatelada na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalta-se que a curadora dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, ressalvando o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. 3. **DISPENSO** a curadora dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, **ADVERTIDA** que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Em razão da sucumbência, **CONDENO** a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.212,00 (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigência de tais verbas ficará suspensa, pois que **DEFIRO-LHE** os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). **PROVIDÊNCIAS DA SECRETARIA** 1. **INTIMAR** as partes e o Ministério Público desta decisão; 2. **CONTABILIZAR** e, quando oportuno, **CERTIFICAR** o trânsito em julgado da sentença; 3. **Certificado** o trânsito em julgado, em obediência ao art. 755, § 3º, do CPC, e art. 9º, III, do CC, **INSCREVER** esta sentença no Registro Civil e **PUBLICAR** na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela; 4. **LAVRAR** o termo de curatela definitiva; 5. **EXPEDIR** o mandado para registro da averbação e **REMETER** o Cartório de Registro Civil competente, solicitando informações quanto ao cumprimento no prazo de até 30 dias; 6. **INTIME-SE** a curadora nomeada a comparecer perante o cartório judicial a fim de firmar o termo de compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da confirmação do registro da sentença Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede deste Município e Comarca, nos termos do que prevê o artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973.7. Cumpridas as formalidades legais, **ARQUIVAR** os autos; 8. Efetuada a baixa, conforme dispõe o art. 7º da Portaria TJTO n. 372/2020, fica dispensada a remessa dos autos às Contadorias Judiciais Unificadas – COJUN, tendo em vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Publicação automática no sistema eletrônico. Todos os expedientes necessários deverão ser expedidos. Itaguatins (TO), data certificada pelo sistema. E para constar, eu, Tatiane Oliveira Costa Borba, Servidora de Secretária, o digitei e subscrevi.

**MIRANORTE**  
**1ª escrivania cível**  
**Editais**

**Divórcio Litigioso Nº 0000857-86.2023.8.27.2726/TO**

**REQUERENTE:** MARIA LAURIANA DIAS DE SOUZA

**REQUERIDO:** THIAGO JACINTO DA SILVA

EDITAL Nº 12770937

**PRAZO TRINTA (30) DIAS**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor RICARDO GAGLIARDI, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc., FINALIDADE: INTIMAR o requerido, **THIAGO JACINTO DA SILVA**, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para ciência do inteiro teor da Sentença evento 30, que **JULGOU PROCEDENTE** o pedido para decretar o divórcio entre as partes e declarar dissolvida a sociedade conjugal das partes, na forma do art. 1.571, IV, do Código Civil. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 05 de fevereiro de 2020. Eu, Shirlei Cristina Canalle Castro, Servidora de Secretaria, Mat. 353854, digitei o presente.

**Sentenças**

**Procedimento do Juizado Especial Cível Nº 0000868-81.2024.8.27.2726/TO**

**AUTOR:** AGROCAMPO COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS LTDA

**RÉU:** DEIVID SILVA OLIVEIRA NUNES

SENTENÇA

**DISPOSITIVO**

**Ante o exposto**, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a requerida ao pagamento do valor equivalente a 7 (sete) notas fiscais no valor de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais), devidamente atualizado pelo IPCA desde a data do vencimento de cada parcela, conforme Súmula 43 do Superior Tribunal de Justiça, até a citação. A partir disso, o valor será atualizado pela taxa legal corresponderá à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), deduzido o índice de atualização monetária de que trata o parágrafo único do art. 389 deste Código Civil (art. 406 do CC). Sem despesa e honorários de sucumbência (Lei nº 9.099/95). Com trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as necessárias baixas e anotações. Cumpra-se nos termos do provimento 02/2023/CGJUS/TJTO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miranorte – TO, data científica nos autos. **RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito.**

**Procedimento do Juizado Especial Cível Nº 0001071-43.2024.8.27.2726/TO**

**AUTOR:** GLAUCIA BARBARA MARQUES NOLETO

**RÉU:** THAYNE CRISTIANE DE FREITAS REDOVERI

SENTENÇA

**DISPOSITIVO**

**Ante o exposto**, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a requerida ao pagamento do valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), devidamente atualizado pelo IPCA desde o dia 05/04/2023, conforme Súmula 43 do Superior Tribunal de Justiça, até a citação. A partir disso, o valor será atualizado pela taxa legal corresponderá à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), deduzido o índice de atualização monetária de que trata o parágrafo único do art. 389 deste Código Civil (art. 406 do CC). Sem despesa e honorários de sucumbência (Lei nº 9.099/95). Com trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as necessárias baixas e anotações. Cumpra-se nos termos do provimento 02/2023/CGJUS/TJTO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miranorte – TO, data científica nos autos. **RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito.**

**PALMAS**  
**Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis**  
**Intimações às partes**

**INTIMAÇÃO****PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0037291-65.2023.8.27.2729/TO****AUTOR: CLEONE LÚCIO DINIZ - CPF:60714417149****RÉU: IKEG TRADING LTDA - CNPJ:29973569000204**

FICA A PARTE REQUERIDA INTIMADA para se manifestar acerca de eventual interesse em produzir provas e/ou outras providências, desde que compatíveis com a revelia já decretada e o reconhecimento de seus efeitos. Bem como, também fica intimada do teor do despacho de evento 39, cuja parte dispositiva segue transcrita: Assim, digam as partes se desejam produzir provas em audiência, e sobre a possibilidade de se realizar por meio virtual, bem como outra providência que entenderem necessárias. Caso desejem, devem especificar cada uma delas e apontar com motivação qual a necessidade, no caso, da produção dessa prova, conforme exigido pelo sistema do nosso Código de Processo Civil, nesse sentido, convalidado pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: Processo civil - Recurso especial - Prova: cerceamento de defesa. 1. O STJ, quando julga Recurso Especial, está restrito ao exame de teses jurídicas, não podendo analisar provas (Súmula n. 07). 2. Considera-se autorizada a representar a empresa administrativamente aquele que se apresentar ao Fisco como empregado encarregado da contabilidade: Teoria da Aparência (art. 17 do CC e art. 12 do CPC). 3. Para realizar provas em audiência não basta requerer. É preciso demonstrar a necessidade e indispensabilidade das mesmas (art. 330 do CPC). 4. Recurso especial improvido. STJ, 2ª T. – Rel. Eliana Calmon – REsp 65484/SP – j. 16/06/2000 – DJ 01/08/2000, p. 218. Desde já esclareço que desejando produzir prova testemunhal, deverá apresentar o rol com nome e qualificação completa. Advirto que a intimação das testemunhas deverá ser promovida pela própria parte ou seu advogado, nos termos do art. 455, do CPC. As partes terão, a partir da data da sua intimação, 15 (quinze) dias para juntar documentos, desde que pertinentes à causa, sob pena de preclusão; a parte contrária no prazo assinalado deverá consultar os autos eletrônicos para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias falar sobre os documentos juntados. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA

**Editais de citações com prazo de 30 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0013813-62.2022.8.27.2729/TO****AUTOR: ISMAEL DE JESUS COSTA DA SILVA - CPF:16540441215****RÉU: START CONSULTORIA FINANCEIRA - CNPJ:34807161000103****RÉU: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. - CNPJ:33885724000119**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de nº 0013813-62.2022.8.27.2729, Classe: Procedimento Comum Cível, proposta por ISMAEL DE JESUS COSTA DA SILVA em desfavor de START CONSULTORIA FINANCEIRA e BANCO ITAU CONSIGNADO S.A., e que por este meio procede a CITAÇÃO da parte Requerida START CONSULTORIA FINANCEIRA, CNPJ: 34807161000103, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Fica a parte CIENTIFICADA que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial, conforme determinado no Despacho do evento 97. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

**Sentenças**

**INTIMAÇÃO****PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0012288-79.2021.8.27.2729/TO****AUTOR: MILTON PEREIRA DE SOUZA - CPF:21860963668****RÉU: WILTON BRITO DA SILVA - CPF:04645389122****RÉU: SILVA ENGENHARIA & CONSTRUTORA - CNPJ:27428367000167**

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... DISPOSITIVO Pelo exposto, em razão da ausência de pressuposto processual, inviabilizado pela parte autora, DETERMINO A EXTINÇÃO do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI do CPC. Custas finais pela parte autora. Intime-se. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito

**Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da Região Central, bloco de competência de Família e Sucessões**  
**Editais de citações com prazo de 20 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Autos Nº: 0035765-63.2023.8.27.2729**

**Parte Requerente: ALDENORA DA CONCEICAO SANTOS**

**Parte Requerida: ESPÓLIO DE VALDECI ALVES DA SILVA, THAIS DOS SANTOS SILVA e MARIA CLAUDIA PEREIRA LIMA**

O Excelentíssimo Senhor Doutor LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz(a) Estadual do Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de **Inventário**, registrada sob o nº **0035765-63.2023.8.27.2729**, na qual figura como requerente **ALDENORA DA CONCEICAO SANTOS** e requerido **ESPÓLIO DE VALDECI ALVES DA SILVA**. E é o presente para **CITAR** a herdeira **THAIS DOS SANTOS SILVA**, residente em **lugar incerto ou não sabido**, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 10 de outubro de 2024. Eu, MÉRIS INES DELEVATTI THOMAZ, servidora que digitei

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Autos Nº: 0010505-23.2019.8.27.2729**

**Parte Requerente: FELIPE PAGLO SILVA MARTINS**

**Parte Requerida: MARIA LÚCIA SOARES MIRANDA, JÚNIOR PORTO SANTOS, BRUNNO OTAVIO MIRANDA SANTOS e BRUNA CAROLINE SOARES MIRANDA COSTA**

O Excelentíssimo Senhor Doutor LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz(a) Estadual do Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de **Procedimento Comum Cível**, registrada sob o nº **0010505-23.2019.8.27.2729**, na qual figura como requerente **FELIPE PAGLO SILVA MARTINS** e requerido **B. O. M. S.**, neste ato representado por: **BRUNA CAROLINE SOARES MIRANDA COSTA e outros**. E é o presente para **CITAR** a requerida **MARIA LÚCIA SOARES MIRANDA**, residente em **lugar incerto ou não sabido**, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 12 de outubro de 2024. Eu, MÉRIS INES DELEVATTI THOMAZ, servidora que digitei.

**EDITAL Nº 12792926**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos Nº 0012740-21.2023.8.27.2729/TO**

**Parte Requerente: ISABEL PEREIRA DOS SANTOS e ISABELA PEREIRA DOS SANTOS**

**Parte Requerida: MIGUEL MARTINS DOS SANTOS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz(a) Estadual do Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos**, registrada sob o nº **0012740-21.2023.8.27.2729**, na qual figura como requerente **ISABEL PEREIRA DOS SANTOS e ISABELA PEREIRA DOS SANTOS** e requerido **MIGUEL MARTINS DOS SANTOS**. E é o presente para **CITAR** o requerido **MIGUEL MARTINS DOS SANTOS**, residente em **lugar incerto ou não sabido**, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 15 de outubro de 2024. Eu, ITAMARACY AIRAM BONFIM NUNES, servidora que digitei. Despacho/Decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO. Assinado por HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA - Juíza Coordenadora da CPE Competência Família, conforme Portaria nº 1540, de 28 de maio de 2024, publicado no Diário da Justiça nº 5650, Palmas - TO.??? Documento eletrônico assinado por **HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, Juíza Coordenadora**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do



código verificador **12792926v2** e do código CRC **dde107c6**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA Data e Hora: 15/10/2024, às 17:52:14

**Vara de Execução Penal de Palmas**  
**Editais de citações com prazo de 15 dias**

EDITAL Nº 12797778

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0043330-78.2023.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): JULIANO EBELING VIANA.

FINALIDADE: O juiz de Direito JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, 4ª Vara Criminal e da Justiça Militar, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) JULIANO EBELING VIANA, residente e domiciliado na ARSE 62, Alameda Ceschiatti, nº 3, HM 05, Condomínio Portal da Serra, 83-271, Palmas/TO, CEP 77022-076, Palmas/TO, ARNE 51 (404 Norte) Alameda 2, s/n, LT 03 BL A AP 101 HM 2, Plano Diretor Norte - Palmas/TO 77006426 (Residencial), atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00433307820238272729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, vem à presença de Vossa Excelência, deflagrar a presente Ação Penal Pública através desta D E N Ú N C I A em desfavor de: ADIR CARDOSO GENTIL, brasileiro, nascido aos 04/09/1958, filho de Adir da Silva Gentil e Zenita Cardoso Gentil, CPF 276.536.090-15, ex-secretário municipal de Governo e Relações Institucionais do Município de Palmas/TO, com endereços declarados na 404 Sul Alameda 2 6, Apto 2903 Reserva Du Plano Diretor Sul Palmas/TO 77021600 ou Rua Castelo Branco, nº 345, Setor Central, Araguaína/TO CEP 77805-110 ou Na Rua Esteves Junior 605, Apto 1313, Centro, Florianópolis/SC 88015130; JOSÉ DO LAGO FOLHA FILHO, brasileiro, casado, vereador, nascido aos 03/04/1968, CPF sob nº 433.753.751-15, podendo ser localizado na 405 Norte, Alameda 8, QI 11, Lote 13, Palmas/TO CEP 77002-018 ou na Quadra 104 Norte (ACNE 11), Avenida LO 02, Conj. 01, LT 08-A, Câmara de Vereadores de Palmas/TO; JULIANO EBELING VIANA, brasileiro, ex-servidor público municipal, Palmas/TO, nascido aos 03/03/1988, CPF: 031.341.261-84, residente na ARSE 62, Alameda Ceschiatti, nº 3, HM 05, Condomínio Portal da Serra, 83-271, Palmas/TO, CEP 77022-076, Palmas/TO; PEDRO NETO GOMES DE QUEIROZ, brasileiro, servidor público municipal efetivo no cargo de motorista, na época exercendo cargo comissionado no controle interno, nascido aos 20/12/1974, CPF: 771.935.121-53, podendo ser localizado na 806 Sul, Alameda 10A, Bloco 5, Apto 204, Palmas/TO CEP 77023-082 ou na sede da prefeitura de Palmas; CLAYZER MAGONO DUARTE, brasileiro, ex-presidente da Associação dos Moradores Setor Santa Fé - ASSOFÉ, CPF 001.416.411-69, podendo ser localizado na Rua T-23, Qd. 39, Lt. 18, Setor Santa Fé, ou na ARNE 71, Alameda 18, Lote 31, QI 01, Palmas/TO CEP 77006-744; JAMES PAULO MACIEL VILANOVA, brasileiro, nascido aos 21/03/1977; CPF: 812.345.111-34, com endereço na Quadra 1.204 SUL, AL. 14, QI 05, lote 34, CEP 77.019- 508, Palmas/TO ou na Rua Amancio de Moraes, nº 90, Setor Bela Vista, Paraíso do Tocantins/TO, CEP 77600-00; Imputando-lhes a prática dos seguintes fatos: 1.DA IMPUTAÇÃO TÍPICA: CRIMES DE PECULATO E LAVAGEM DE DINHEIRO Consta dos referidos inquéritos policiais em epígrafe que, no dia 05 de janeiro de 2015, na cidade de Palmas/TO, os ora denunciados ADIR CARDOSO GENTIL, JOSÉ DO LAGO FOLHA FILHO, JULIANO EBELING VIANA, PEDRO NETO GOMES DE QUEIROZ, CLAYZER MAGONO DUARTE e JAMES PAULO MACIEL VILANOVA agindo em unidade de desígnios e divisão de tarefas entre si e possivelmente com outras pessoas, desviaram dos cofres públicos, em proveito próprio e alheio, valores públicos municipais, mais especificamente R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), que eram geridos e estavam na posse em razão do cargo do então secretário ADIR GENTIL na Secretária Municipal de Governo e Relações Institucionais do Município de Palmas/TO, conforme detalhadamente explicitado e demonstrado abaixo. Consta, outrossim, que, nos dias 26, 28 e 29 de janeiro de 2015, na cidade de Palmas/TO, os ora denunciados ADIR CARDOSO GENTIL, JOSÉ DO LAGO FOLHA FILHO, JULIANO EBELING VIANA, PEDRO NETO GOMES DE QUEIROZ, CLAYZER MAGONO DUARTE e JAMES PAULO MACIEL VILANOVA, agindo em unidade de desígnios e divisão de tarefas, ocultaram e dissimularam a natureza, origem e propriedade de valores provenientes diretamente do crime contra a Administração Pública antecedente. Para tanto, inicialmente, utilizaram-se da conta bancária da Associação dos Moradores do Bairro Santa Fé IASSOFÉ, e, após, valeram-se de notas fiscais fraudulentas das empresas "fantasmas" operadas por JAMES PAULO MACIEL VILANOVA, quais sejam, a D DOS S. ANDRADE-ME, CNPJ 20.832.519/0001-43 (nome fantasia SUPER MAIS) e E. R. MONTELO SERVIÇOS CNPJ 14.748.357/0001-67 (nome fantasia PARAISO SHOWS) e, ainda, por via de outras operações bancárias na conta bancária de uma terceira empresa a NSJ Comercial Ltda-ME, CNPJ 18.679.686/0001-54, também operada por JAMES PAULO MACIEL VILANOVA, e, para ao final, realizar novas operações bancárias e creditar o valor de R\$ 10.000,00 na conta bancária pessoal do denunciado JOSÉ DO LAGO FOLHA FILHO, além de outros R\$ 6.436,00 na conta bancária da filha impúbere do denunciado JULIANO EBELING VIANA, e, também, de saque em dinheiro de R\$ 187.800,00, tudo para dissimular a origem e natureza criminosa do dinheiro, conforme detalhadamente explicitado e demonstrado abaixo. 2.DA DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DAS CONDUTAS DE CADA DENUNCIADO Conforme consta do caderno investigatório, a Polícia Civil do Estado do Tocantins, por divisão especializada em combate à corrupção, procedeu investigações e deflagrou a chamada OPERAÇÃO JOGO LIMPO. As apurações relevaram que verbas públicas municipais, especialmente da Secretária Municipal de Governo e Relações Institucionais do Município de Palmas/TO-SEGRI/SEGOV e também da Fundação de Esporte e Lazer de Palmas –

FUNDESORTES, ao menos durante os anos de 2014 e 2015, foram desviadas por meio de diversos convênios<sup>1</sup> fraudulentos, em que entidades/associações de esportes e culturais sem fins lucrativos eram usadas na dilapidação do patrimônio público e para o benefício ilícito de servidores públicos da alta cúpula da administração municipal e particulares. Em síntese, a Secretaria de Governo e Relações Institucionais, que a partir dos primeiros meses de 2014, tinha como secretário municipal o denunciado ADIR CARDOSO GENTIL, passou a direcionar verbas para entidades/associações cujos presidentes estivessem dispostos a receber milhares de reais em contas bancárias das associações/entidades mas devolver a totalidade ou a maior parte dos valores para os servidores públicos, fazendo-o, porém, de acordo com as orientações espúrias dos envolvidos, ou seja, transferindo valores recebidos ou emitindo cheques para empresas indicadas pelos envolvidos, as quais eram “fantasmas”<sup>2</sup>, utilizando-se ainda de notas fiscais falsas para serem usadas nas prestações de contas, igualmente falsas. Diante da grande quantidade de convênios, de investigados e de entidades envolvidas, houve necessidade desmembramentos dos inquéritos, por grupo de fatos (por convênio firmado), deliberação corretamente tomada pelos Delegados de Polícia no evento 231 nos autos do inquérito principal 0039425-75.2017.8.27.2729. O presente inquérito versa portanto sobre um dos convênios, qual seja, o Convênio nº. 024/2014 celebrado entre a Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais – SEGRI e a Associação dos Moradores do Bairro Santa Fé I – ASSOFÉ. No caso dos autos, o secretário ADIR CARDOSO GENTIL, valendo-se do supracitado estratagema para dilapidar o erário e agindo em total unidade de desígnios e divisão de tarefas com o então vereador JOSÉ DO LAGO FOLHA FILHO, aceitou desviar R\$ 215.000,00, por via da Associação dos Moradores do Bairro Santa Fé I – ASSOFÉ. Tal associação foi procurada pessoalmente pelo denunciado JOSÉ DO LAGO FOLHA FILHO e escolhida pelo mesmo para ser usada no esquema de desvio de valores. O presidente da ASSOFÉ na época era o denunciado CLAYZER MAGONO DUARTE, pessoa que já era conhecida de JOSÉ DO LAGO FOLHA FILHO<sup>3</sup> e que aceitou a proposta do vereador JOSÉ DO LAGO FOLHA FILHO de “ajudá-lo” “emprestando a associação” para receber valores de um convênio. JOSÉ DO LAGO FOLHA FILHO inclusive assumiu a responsabilidade por providenciar toda a prestação de contas para que CLAYZER assinasse e entregasse, conforme declarado por Clayzer em seu interrogatório (vide Evento 309, VIDEO6, 3min25ss). Dessa forma, o presidente da ASSOFÉ, o denunciado CLAYZER MAGONO DUARTE simplesmente entregou dados cadastrais da associação inicialmente para pessoas que agiam em concurso com os denunciados, qual seja, JULIANO EBELING VIANA e na sequência entregou documentos da ASSOFÉ para PEDRO NETO GOMES DE QUEIROZ, ambos funcionários públicos municipais, os quais tinha a função de “montar” todo o processo administrativo, como de fato fizeram, ou seja, elaboraram o projeto do “Torneio Integração Palmas”<sup>4</sup>, criaram documentos denominados “Cronograma de Execução”, “Orçamento”, “Planilha de Aplicação”, “Detalhamento dos Custos” todos com informações falsas, que previam, por exemplo, aquisição de 4305 bolas de futebol, centenas de coletes, e criaram o requerimento solicitação do convênio, todos nome da associação, para tentar dar ares de legalidade ao convênio. É certo que CLAYZER MAGONO DUARTE somente assinou todos os documentos elaborados por JULIANO EBELING VIANA e PEDRO NETO GOMES DE QUEIROZ. O denunciado ADIR CARDOSO GENTIL participou ativamente dos atos, assinando documentos públicos, ou seja, aprovando o projeto apresentado (vide p. 25 do processo administrativo, que está no evento 1, OUT1, dos autos do IP 00023486120198272729) e aprovando o plano de trabalho e plano de atendimento (vide p. 29, evento 1, OUT1, dos autos do IP 00023486120198272729). ADIR CARDOSO GENTIL também emitiu parecer pela possibilidade de celebração do convênio (vide p. 54, evento 1, OUT1, dos autos do IP 00023486120198272729), bem como celebrou o Convênio 024/2014 com Associação dos Moradores do Bairro Santa Fé I – ASSOFÉ (vide p. 78 e seguintes evento 1, OUT1, dos autos do IP 00023486120198272729), assinado o instrumento juntamente com CLAYZER MAGONO. Ainda, no dia 30/12/2014 (penúltimo dia do ano), ADIR CARDOSO GENTIL assinou a nota de liquidação viabilizando o pagamento dos R\$ 215.000,00, que cuja nota de pagamento foi expedida em 31/12/2014, sendo que o desvio se consumou, conforme extrato bancário<sup>6</sup>, no dia 05 de janeiro de 2015. Na sequência dos fatos, após o dinheiro ingressar na conta bancária da ASSOFÉ, o denunciado JOSÉ DO LAGO FOLHA FILHO entrou em contato com CLAYZER MAGONO DUARTE e disse que “precisava pagar as empresas”<sup>7</sup>. CLAYZER foi instruído pelo denunciado JULIANO EBELING VIANA a ir até um escritório e pegar 3 (três) notas fiscais das empresas a D DOS S. ANDRADE-ME, CNPJ 20.832.519/0001-43 (nome fantasia SUPER MAIS) e 1 (uma) nota fiscal<sup>8</sup> da E. R. MONTELO SERVIÇOS CNPJ 14.748.357/0001-67 (nome fantasia PARAISO SHOWS) e também assinar e entregar 2 cheques<sup>9</sup> – um de R\$ 203.840,00 e outro de R\$ 11.160,00 – emitidos a partir da conta da Associação dos Moradores do Bairro Santa Fé I. As notas fiscais de ambas as empresas, assim como os cheques da ASSOFÉ foram todos preenchidos com letra de forma com a mesma grafia, demonstrando como bem apontou a autoridade policial no Relatório Final uma “central” de confecção de notas fiscais.” As empresas D DOS S. ANDRADE-ME, CNPJ 20.832.519/0001-43 (nome fantasia SUPER MAIS) e E. R. MONTELO SERVIÇOS CNPJ 14.748.357/0001-67 (nome fantasia PARAISO SHOWS) que eram “fantasmas”, ou seja, não tinham de fato atividades comerciais conforme comprovado em diligências in loco<sup>10</sup> realizadas pela Polícia Civil e Técnicos do Tribunal de Contas, eram operadas pelo denunciado JAMES PAULO MACIEL VILANOVA, que tinha função fundamental no grupo, ou seja, a de receber os valores desviados em contas das associações e, após, efetuar pagamentos para beneficiar servidores e realizar saques de altas quantias em dinheiro. Os valores dos 2 cheques da Associação dos Moradores do Bairro Santa Fé I. - ASSOFÉ, apesar de emitidos em benefício de 2 empresas diferentes, foram endossados e ambos compensados, no dia 26 de janeiro de 2015, na conta bancária de uma terceira empresa, igualmente controlada por JAMES PAULO MACIEL VILANOVA, qual seja a NSJ Comercial LtdaME, CNPJ 18.679.686/0001-54. Na sequência dos atos de lavagem de dinheiro para ocultação e dissimulação da origem ilícita, JAMES PAULO MACIEL VILANOVA no dia 29 de janeiro de 2015, realizou, sob ordens de JULIANO EBELING VIANA, novas operações bancárias para beneficiar os agentes públicos envolvidos, quais sejam: a) um TED no valor de R\$ 6.436,00 na conta da filha impúbere do denunciado JULIANO EBELING VIANA, conforme p. 121 do Relatório Final; b) e, ainda, 2 “saques com cartão”, sendo um de R\$ 187.000,00 e outro de R\$ 10.000,00. O saque de R\$ 10.000,00 foi sucedido por um depósito, na boca do caixa, no mesmo valor,

para conta bancária pessoal exatamente do vereador JOSÉ DO LAGO FOLHA FILHO, tudo conforme comprova extrato da fita de caixa, que consta da página 117/118 do Relatório Final. Já o valor de R\$ 187.000,00 sacado em espécie foi entregue para JULIANO EBERLING VIANA que estava acompanhado de um terceiro<sup>11</sup>. Ao ser ouvido na companhia de advogado, JAMES PAULO MACIEL VILANOVA, conforme sintetizado pela autoridade policial no Relatório Final: "Em um de seus diversos interrogatórios, JAMES afirmou que, em relação ao presente convênio, movimentava duas contas da NSJ COMERCIAL e da C M DA SILVA COMERCIO, mas a que movimentava mais a da NSJ COMERCIAL. Perguntado se dos R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais) o valor de R\$ 197.800,00 (cento e noventa e sete mil e oitocentos reais) foram sacados, resposta que essas notas fiscais foram ofertadas para o JARBAS e para o JULIANO e que transferiu R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao FOLHA, pois JULIANO lhe passou o número das contas as contas. O restante do dinheiro foi sacado e repassado para o JULIANO juntamente com o JARBAS. Conclui que foram os R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o FOLHA e R\$ 187.800,00 (cento e oitenta e sete mil e oitocentos reais) sacados em espécie." (página 120 do Relatório Final – VIDE Vídeo com depoimento no evento EVENTO 312, "VIDEO5", do inquérito policial principal 0039425-75.2017.827.2729) Assim, diante dos elementos probatórios carreados aos autos em epígrafe, resta comprovada a materialidade e autoria delitiva dos crimes de desvio de valores públicos e lavagem de dinheiro, nos fatos perpetrados em coautoria pelos denunciados. 3. CONCLUSÃO Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS oferece a presente DENÚNCIA, imputando aos acusados ADIR CARDOSO GENTIL, JOSÉ DO LAGO FOLHA FILHO, JULIANO EBERLING VIANA, PEDRO NETO GOMES DE QUEIROZ, CLAYZER MAGONO DUARTE e JAMES PAULO MACIEL VILANOVA, a prática das condutas delitivas previstas no art. 312 do Código Penal (peculato) c/c art. 29 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98 (lavagem de dinheiro) c/c art. 29 do Código Penal, requerendo que, recebida a presente e após o devido processo legal, seja decretada a condenação dos acusados nas penas cominadas aos delitos, bem que sejam condenados ao ressarcimento do erário – ou seja, o valor de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais) devidamente corrigido - em favor do Município de Palmas (art. 4º-A, §10, I, e art. 7º, I, da Lei 9.613/98). Requer ainda que sejam decretadas as perdas dos cargos públicos, funções e mandatos eleitos, nos termos do art. 92 do Código Penal.". DESPACHO: Com relação ao réu a JULIANO EBERLING VIANA, consoante dispõe o art. 361 do CPP, "*Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias.*" Nesse sentido, não tendo sido o réu encontrado para citação no endereço indicado, determino a sua citação por edital. Portanto, expeça-se edital de citação, na forma do art. 361 do CPP. Transcorrido o prazo de 15 dias do edital, se o réu não comparecer nem constituir advogado, faça-se conclusão para os fins do art. 366, do CPP. Ao final, conclusos. Palmas - TO, Data certificada no sistema e-proc. . INFORMações E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 16/10/2024. Eu, BRUNO GABRIEL FRANCO SUBTIL, digitei e subscrevo.

### **Portarias**

#### **Portaria Nº 2920/2024 - PRESIDÊNCIA/VEP PALMAS, de 15 de outubro de 2024**

ALLAN MARTINS FERREIRA, juiz de direito titular da Vara de Execuções Penais de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei.

CONSIDERANDO as competências atribuídas ao juiz da execução penal pelo artigo 66 da Lei de Execução Penal;

CONSIDERANDO que a Lei de Execução Penal prevê a assistência religiosa aos presos, bem como a liberdade de culto, garantindo-lhes a participação nos serviços organizados no Estabelecimento Penal;

CONSIDERANDO que a Constituição da República dispõe que é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos, bem como a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

CONSIDERANDO que atividades missionárias e de liderança religiosa favorecem a formação cultural e o resgate de valores essenciais para a ressocialização;

CONSIDERANDO que a Direção da Unidade Penal Regional de Palmas – UPRP notadamente permite a realização de cultos e cerimônias religiosas lideradas por pessoas apenas dentro do estabelecimento prisional;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer e regular as atividades de liderança religiosa dentro do estabelecimento prisional como meio para obtenção de remição de pena.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Para viabilizar o reconhecimento da remição de tempo de pena nesta portaria serão consideradas atividades de liderança religiosa a pregação, o aconselhamento, e a evangelização pastoral.

Art. 2º. O cômputo do tempo de pena a remir observará o contido no art. 126, § 1º, II, da Lei de Execuções Penais, ou seja, a razão de 01 (um) dia de pena a remir a cada 03 (três) dias de trabalho.

§ 1º. A remição por trabalho em atividades religiosas não pode ser cumulada a eventuais outras remições de penas já desenvolvidas pela pessoa apenas, excetuando-se a remição pela leitura e a remição por estudo.

§ 2º. A presente hipótese de remição de pena por atividade de liderança religiosa aplica-se exclusivamente às pessoas apenadas custodiadas na Unidade Penal Regional de Palmas.

Art. 3º. A fiscalização e a validação das atividades deverão ser feitas pela equipe multidisciplinar que atua no estabelecimento prisional, montando relatórios mensais para apresentação à direção da unidade.

Art. 4º. A presente portaria retroage a sua vigência a 01.03.2024.

Dê-se ciência desta à Corregedoria-Geral de Justiça.

Comunique-se a Presidência do Tribunal de Justiça, a Secretaria Estadual de Cidadania e Justiça, a Direção das Unidades Prisionais de Palmas – TO, ao GMF/TO, ao MP/TO, à DPE/TO e à OAB/TO.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Palmas - TO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Palmas - TO, 15 de outubro de 2024.

**ALLAN MARTINS FERREIRA**

**Juiz de Direito**

#### **Portaria Nº 2921/2024 - PRESIDÊNCIA/VEP PALMAS, de 15 de outubro de 2024**

ALLAN MARTINS FERREIRA, juiz de direito titular da Vara de Execuções Penais de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei.

CONSIDERANDO as competências atribuídas ao juiz da execução penal pelo artigo 66 da Lei de Execução Penal;

CONSIDERANDO que a Lei de Execução Penal apresenta o acesso à educação e à cultura como direitos da pessoa privada de liberdade, reforçando a finalidade de reintegração social;

CONSIDERANDO que a resolução nº 391, de 10 de maio de 2021, do Conselho Nacional de Justiça reconhece o direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas escolares e não-escolares, dentre estas as de natureza cultural e esportiva de participação voluntária, integradas ao projeto político pedagógico da unidade ou do sistema prisional e executadas por iniciativas autônomas, instituições de ensino públicas ou privadas e pessoas e instituições autorizadas ou conveniadas com o poder público para esse fim;

CONSIDERANDO que a atividade da educação física produz benefícios para a saúde, disciplina e autoestima, está alinhada diretamente com o princípio da dignidade da pessoa humana e possui caráter essencialmente educativo;

CONSIDERANDO que cada pavilhão será atendido apenas uma vez por semana, portanto, quatro vezes por mês, podendo a aula durar entre duas e quatro horas diárias;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer e regular a atividade da educação física dentro do estabelecimento prisional como meio para obtenção de remição de pena.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. A frequência mensal regular nas atividades de educação física realizadas ensejará o direito de 02 (dois) dias de remição.

§ 1º. A contagem de dias de remição poderá ser proporcional quando a pessoa apenada não alcançar a frequência mensal absoluta.

§ 2º. Para fins de cumulação dos casos de remição, as horas diárias de estudo e trabalho serão definidas de forma a se compatibilizarem.

§ 3º. A presente hipótese de remição de pena por atividade esportiva aplica-se exclusivamente às pessoas apenadas custodiadas na Unidade Penal Regional de Palmas.

Art. 2º. A avaliação das atividades e a validação da presença dos praticantes deverão ser feitas pela equipe multidisciplinar que atua no estabelecimento prisional em parceria com o educador físico responsável, montando relatórios mensais para apresentação à direção da unidade.

§ 1º. Para fins de comprovação das frequências, o educador físico poderá se valer do auxílio das câmeras de segurança e do policial penal da guarita.

§ 2º. Em caso de indisciplina ou de burla ao sistema de frequência, o educador físico poderá desligar a pessoa apenada do projeto ou desabonar sua frequência.

Art. 3º. A presente portaria entra em vigência no momento de sua assinatura.

Dê-se ciência desta à Corregedoria-Geral de Justiça.

Comunique-se a Presidência do Tribunal de Justiça, a Secretaria Estadual de Cidadania e Justiça, a Direção das Unidades Prisionais de Palmas – TO, ao GMF/TO, ao MP/TO, à DPE/TO e à OAB/TO.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Palmas - TO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Palmas - TO, 15 de outubro de 2024.

**ALLAN MARTINS FERREIRA**

**Juiz de Direito**

## **Vara de execuções fiscais e ações de saúde**

### **Editais**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

O Ex.<sup>mo</sup> Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de REALTINS - SISTEMAS PARA ESCRITORIOS LTDA**, CPF/CNPJ: 05.992.445/0001-19, **FABIANE MARTINS CUSTODIO**, CPF/CNPJ: 008.481.421-79 e **VILMA CELESTINO CABRAL**, CPF/CNPJ: 394.596.161-00, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 57 dos autos da Execução Fiscal n.º 0035961-14.2015.8.27.2729 que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, com fulcro no art. art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, Súmula 314 do STJ, reconheço a **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE** do crédito executado nos presentes autos, e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 487, II e art. 924, V, ambos do CPC. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, JOÃO GABRIEL MARTINS AMORIM, Matrícula 369668, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 15 de outubro de 2024.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Ex.<sup>mo</sup> Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de MARIO FREIRES DE JESUS**, CPF/CNPJ: 23.107.993/0001-09, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0022302-20.2024.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s)20240003455, inscrita em 12/01/2024, referente ao TLF; 20240003456, inscrita em 12/01/2024, referente ao TLS; 20240003457, inscrita em 15/04/2024, referente ao MUL- SANT; 20240003458, inscrita em 15/04/2024, referente ao MUL-SANT; cujo valor à época do ajuizamento era de **R\$ 12.677,45 (doze mil, seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 15 de outubro de 2024.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Ex.<sup>mo</sup> Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de CLAUDIO DE ARAÚJO SCHULLER**, CPF/CNPJ: 847.952.201-15, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0022231-86.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20220006115, inscrita em 23/01/2020, referente ao ISS; 20220006116, inscrita em 11/05/2022, referente ao ISS; 20220006117, inscrita em 12/04/2021, referente ao TLF; 20220006119, inscrita em 23/01/2020, referente ao ISS; cujo valor à época do ajuizamento era de **R\$ 205.847,29 (duzentos e cinco mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, JOÃO GABRIEL MARTINS AMORIM, Matrícula 369668, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 15 de outubro de 2024.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Ex.<sup>mo</sup> Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de TECNO MANUTENCAO LTDA**, CPF/CNPJ: 12.286.115/0001-73, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0022232-03.2024.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s)20240002750, inscrita em 11/04/2024, referente ao ISS; 20240002751, inscrita em 11/04/2024, referente ao ISS; 20240002752, inscrita em 11/04/2024, referente ao ISS; cujo valor à época do ajuizamento era de **R\$ 90.815,31 (noventa mil, oitocentos e quinze reais e trinta e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e

Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 15 de outubro de 2024.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Ex.<sup>mo</sup> Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de RCV- CONTABILIDADE LTDA**, CPF/CNPJ: 10.873.679/0001-87, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0045534-03.2020.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20200019210, inscrita em 20/10/2014, referente ao ISS; 20200019211, inscrita em 11/11/2020, referente ao ISS; 20200019212, inscrita em 11/11/2020, referente ao ISS; cujo valor à época do ajuizamento era de **R\$ 9.268,14 (nove mil, duzentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, JOÃO GABRIEL MARTINS AMORIM, Matrícula 369668, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 15 de outubro de 2024.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

O Ex.<sup>mo</sup> Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de ANTONIO FIGUEIREDO DE SOUSA**, CPF/CNPJ: 986.014.901-15, **para que, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 0015835-59.2023.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. Referente a penhora recaída sobre o bem imóvel de matrícula **124.757** em Palmas - TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, JOÃO GABRIEL MARTINS AMORIM, Matrícula 369668, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 15 de outubro de 2024.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

O Ex.<sup>mo</sup> Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de COMBRAS LITORAL COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CPF/CNPJ: 03.443.434/0001-54 e **DANIEL CARRARO**, CPF/CNPJ: 254.560.788-64, **para que, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 0008608-62.2016.8.27.2729 que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. Referente a penhora recaída sobre o bem imóvel de matrícula **195.877**. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, JOÃO GABRIEL MARTINS AMORIM, Matrícula 369668, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 15 de outubro de 2024.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

O Ex.<sup>mo</sup> Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de LORENA CRISTINA AGUIAR PADUA**, CPF/CNPJ: 548.109.301-49, **para que no prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 0036519-49.2016.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, JOÃO GABRIEL MARTINS AMORIM, Matrícula 369668, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 15 de outubro de 2024.

# PARAÍSO

## 1ª vara criminal

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA-Prazo: 90(noventa) dias**

Autos de Ação Penal: 00057374320228272731 Chave: 792366311222. Acusado: WHELBERTY GABRIEL ALVES RIBEIRO. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 90 (noventa) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado **WHELBERTY GABRIEL ALVES RIBEIRO**-solteiro, repositório, natural de Miracema do Tocantins/TO, nascido aos 16/09/2003, filho de Irineu Alves Araújo Filho e de Maria da Luz Ribeiro, inscrito no CPF sob o n. 076.188.301-00, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **SENTENÇA CONDENATÓRIA**, exarada nos autos epigrafados, **cuja parte dispositiva restou assim transcrita:** "Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR WHELBERTY GABRIEL ALVES RIBEIRO devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 308, caput c/c art. 309, ambos do Código de Trânsito Brasileiro (Lei n. 9.503/97), em concurso material. **PENA DEFINITIVA:** fica o réu **WHELBERTY GABRIEL ALVES RIBEIRO**, definitivamente condenado no importe de 1 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa, no valor unitário mínimo, regime inicial ABERTO". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 08/10/2024. Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**-Juíza de Direito.

## **2ª vara cível, família e sucessões**

### **Editais**

#### **Procedimento Comum Cível Nº 0002542-50.2022.8.27.2731/TO**

AUTOR: IRENE DUARTE DE FREITAS

RÉU: JOSE RIBEIRO DE FREITAS

#### **EDITAL DE ARRECAÇÃO E CHAMAMENTO DE AUSENTE**

**PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

#### **SERÁ EXPEDIDO PELO PRAZO DE 01 (um) ano**

A Excelentíssima Senhora **MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO**, respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. determina que seja efetuada a publicação do presente o qual tem a seguinte finalidade: **ANUNCIAR a ARRECAÇÃO e CHAMAMENTO do ausente JOSÉ RIBEIRO DE FREITAS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 964.243 SSP/GO, inscrito no CPF nº 083.580.601 49, nascido aos 14/10/1939, ausente de seu domicílio desde 01/09/2018, à Rua Alasca, nº 1949, Qd. 27, L4, Vila Regina, Município de Paraíso do Tocantins/TO, para que retome a posse de seus bens. Observação: O presente edital será publicado pelo prazo de 01 (um) ano, a serem reproduzidos de 02 (dois) em 02 (dois) meses, nos termos do despacho proferido no ev. 10 e ev. 21, *in verbis*: **DESPACHO ev. 10** "Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça à parte autora (art. 98, CPC).Ante a notícia de que o requerido desapareceu de seu domicílio ainda no ano de 2018, sem deixar representante ou procurador e até a presente data não se tem notícia de seu retorno, NOMEIO a requerente IRENE DUARTE DE FREITAS, sob compromisso, com sua CURADORA ESPECIAL para a guarda, conservação e administração de eventuais bens do suposto ausente.Lavre-se o competente termo e INTIME-SE a autora para prestar o compromisso em cartório no prazo de até 05 (cinco) dias (arts. 739 a 744, CPC).PROCEDA-SE o oficial de justiça juntamente com a curadora especial (art. 740, CPC) à arrecadação dos eventuais bens ou à certificação da sua inexistência, com a juntada da documentação necessária, lavrando-se termo circunstanciado.Feita a arrecadação, em observância ao disposto nos arts. 22 a 26 do CC, e arts. 744 e 745 do CPC, DETERMINO:a) PUBLIQUEM-SE EDITAIS anunciando a arrecadação e chamamento do ausente para que retome a posse de seus bens, pelo prazo de 01 (um) ano, a serem reproduzidos de 02 (dois) em 02 (dois) meses;b) Transcorrido o prazo de 01 (um) ano do primeiro edital, sem que se tenha notícia do ausente ou comparecendo ele a qualquer tempo, dê-se vista a autora e, em seguida, o Ministério Público;c) Havendo pedido de designação de audiência, INTIMEM-SE a parte autora e o Ministério Público para que compareçam;d) As partes deverão se fazer presentes acompanhadas de seus patronos e das testemunhas que pretenderem ouvir, independente de intimação judicial, salvo nas hipóteses previstas no art. 455, § 4º, do CPC, entretanto, em ambas as conjecturas, o rol deverá ser depositado no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da intimação, na forma do artigo 357, §§ 4º e 6º, do CPC, observados os requisitos do artigo 450, também do CPC;e) Caso alguma(s) testemunha(s) resida(m) em outra(s) comarca(s), depreque(m)-se sua(s) oitiva(s), fixando prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento da(s) deprecata(s);d) Havendo pedido diverso, após a manifestação do Ministério Público, conclusos.Expeça-se o que for necessário.CUMPRA-SE.Paráiso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. Documento eletrônico assinado por **HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito.**" **DESPACHO ev. 32- REMETAM-SE os autos à assessoria para que proceda com a consulta junto ao SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD. Sem prejuízo, DETERMINO ao cartório que prossiga nos termos do evento 10, "a".Paráiso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. Documento eletrônico assinado por **HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito.**" E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar**

ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no Diário da Justiça.. Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues-Técnica Judiciária, digitei.

## **Vara das Fazendas e Registros Públicos e Precatórias Cíveis** **Editais de citações com prazo de 30 dias**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Excelentíssimo Doutor Edimar de Paula, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos e Precatórias Cíveis da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, no exercício de suas atribuições legais e na forma legal, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que através deste **CITA O(S) EXECUTADO(S) DEVEDOR(ES): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA - RICARDO ELETRO, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 25.760.877/0148-38, neste ato, na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is) e/ou na(s) pessoa(s) do(s) sócio(s): RICARDO RODRIGUES NUNES, pessoa física, inscrita no CPF nº 749.467.146-34 e a empresa RN Comercio Varejista S.A, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 13.481.309/0001-92, atualmente com sede/endereço em lugar incerto e não sabido**, para que tome(m) conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL; Processo: 0006918-84.2019.8.27.2731**; Chave do processo: 848359327219; que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento da dívida, à época do ajuizamento, no valor de R\$ 66.412,88 (sessenta e seis mil, quatrocentos e doze reais e oitenta e oito centavos), com juros e multa de mora e encargos indicados na(s) CDA(s): C-1747/2019, datada(s) de 29/04/2019, a ser(em) atualizada(s) no ato do efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, promover(em) a(s) garantia(s) da execução (Arts. 7º e 8º da Lei nº 6.830/80). O prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. E, para que não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital com o prazo de trinta (30) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local e publicado uma (1) só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, conforme artigo 8º, IV, da Lei nº 6.830/80. Sede do Juízo: Edifício do Fórum - Avenida Bernardo nº 2071, Setor Jardim Paulista, Paraíso do Tocantins – TO. Telefone: (63) 3602-1360. Eu, Laíza Sousa Pinheiro, Estagiária, o digitei.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Excelentíssimo Doutor Edimar de Paula, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos e Precatórias Cíveis da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, no exercício de suas atribuições legais e na forma legal, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que através deste **CITA O(S) EXECUTADO(S) DEVEDOR(ES): CARLOS ALBERTO GARCIA, pessoa física, inscrita no CPF nº 504.592.106-10, atualmente com sede/endereço em lugar incerto e não sabido**, para que tome(m) conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL; Processo: 0006298-67.2022.8.27.2731**; Chave do processo: 930090554822; que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento da dívida, à época do ajuizamento, no valor de R\$ 55.700,14 (cinquenta e cinco mil, setecentos reais e quatorze centavos), com juros e multa de mora e encargos indicados na(s) CDA(s): J-1204/2022, datada(s) de 08/07/2022, a ser(em) atualizada(s) no ato do efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, promover(em) a(s) garantia(s) da execução (Arts. 7º e 8º da Lei nº 6.830/80). O prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. E, para que não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital com o prazo de trinta (30) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local e publicado uma (1) só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, conforme artigo 8º, IV, da Lei nº 6.830/80. Sede do Juízo: Edifício do Fórum - Avenida Bernardo nº 2071, Setor Jardim Paulista, Paraíso do Tocantins – TO. Telefone: (63) 3602-1360. Eu, Laíza Sousa Pinheiro, Estagiária, o digitei.

## **PEIXE**

### **1ª escrivania criminal**

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Doutora Ana Paula Araújo Aires Toríbio, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s) **EROTIDES DE JESUS**, vulgo Tide, brasileiro, união estável, nascido em 06/10/1962, natural de Taguatinga/TO, filho de Ciriaca de Jesus, portador do CPF nº 040.701.651-18, atualmente em lugar incerto e não sabido e outros, pelo presente edital fica **CITADO** de todo conteúdo da denúncia, e **INTIMADO** para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP, cujo prazo começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído, as testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para conhecimento nos autos de Ação Penal n.º **0000245-90.2024.8.27.2734** que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções dos artigos artigo 217-A, caput, c/c art. 71, caput, ambos do Código Penal com os influxos da Lei nº. 8.072/90. Tudo conforme decisão do evento n.º 31 dos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edita publicado no Diário da Justiça. Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 16 de outubro de 2024. Caroline Costa Nazareno Adachi, Técnica Judiciária, digitou o presente. Ana Paula Araújo Aires Toríbio, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Peixe-TO.



**PORTO NACIONAL****2ª vara cível****Editais de citação****EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 30 (trinta) dias

**Processo n.º 0005882-13.2024.8.27.2737**

Ação: Usucapião

Requerente: SIMONE CARVALHO OLIVEIRA NERI

Requerido: EDEMAR AUGUSTO BUSS

O Doutor ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA os interessados, ausentes e desconhecidos (arts. 259, I do CPC), para tomar conhecimento dos termos da ação supramencionada, advertindo-os de que terão o prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, III do CPC) para apresentar contestação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial, nos termos dos dispositivos legais pertinentes, tudo em conformidade com a determinação judicial exarada nos autos acima identificados, pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO. Eu, técnica judiciária conferi e subscrevo. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum.

**Central de execuções fiscais****Editais de intimações com prazo de 30 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, oDr. JORDAN JARDIM, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei...FAZ SABER aos que o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento, ou a quem interessar possa, fica(m) **INTIMADO(S)** o(s) Executado(s): **CRISTIANE ALVES RIBEIRO - CPF/CNPJ Nº 97742600153**, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da penhora realizada via Sistema **SISBAJUD**, recaída sobre valores em conta de sua titularidade, cuja importância é de **R\$ 504,94 (quinhentos e quatro reais e noventa e quatro centavos)**, para, bem como, para no prazo de **05 (cinco) dias, comprovar nos autos, a cerca de eventual impenhorabilidade dos valores e 30 (trinta) dias**, opor embargos conforme estabelece o art. 16, III, da Lei 6.830/80. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu **LUIS FILIPE FACUNDES DE OLIVEIRA estagiario**, que digitei. Porto Nacional-TO.

**TAGUATINGA****2ª vara cível e família****Intimações às partes****CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS****AUTOS Nº 0001047-13.2023.8.27.2738/TO**

REQUERENTE: DAVID DOS SANTOS ALVES NETO

REQUERIDO: LAYENO ROGER FERREIRA ALVES NETO

FINALIDADE: INTIMAR o executado da parte conclusiva da sentença, conforme transcrita: Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II, e 925, todos do CPC/15, acolho a manifestação ministerial e JULGO EXTINTA a presente execução em razão da satisfação do débito exequendo. Em observância ao princípio da causalidade, CONDENO o executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 85, §§ 2º e 8º, do CPC/15. Contudo, suspendo a exigibilidade nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC/15, eis que concedo ao executado as benesses da assistência judiciária gratuita, tendo em vista a natureza da ação e a ausência, por ora, de sinais exteriores de riqueza. Publicada pelo sistema. Registro desnecessário. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem. Expeça-se o necessário. Taguatinga/TO, data certificada pelo sistema. JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, Juiz de Direito.

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES

### GURUPI 3ª Vara Cível

#### **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0005031-58.2020.8.27.2722/TO**

AUTOR: LUIZ LORENZETTI RAMOS FILHOS EIRELI

RÉU: NOVA FRONTEIRA URBANIZADORA LTDA

RÉU: BERNARDO RASSI CARNEIRO

RÉU: FREDERICO RASSI CARNEIRO

RÉU: MAURICIO RASSI CARNEIRO

#### **EDITAL Nº 12639355**

#### **PRAZO DO EDITAL: 20(VINTE) DIAS.**

CITANDO: NOVA FRONTEIRA URBANIZADORA LTDA, CPF/CNPJ nº 0274009000182, na pessoa de FREDERICO RASSI CARNEIRO (865.189.921-15), atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citar da Ação de Procedimento Comum Cível que lhe é proposta por LUIZ LORENZETTI RAMOS FILHOS EIRELI, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos arts. 334 e 344 do CPC.

DESPACHO: Caso resulte negativa a diligência, cite-se a parte Ré por edital, tal como requerido. E se não for apresentada contestação voluntária, nomeio curador especial à parte citada por edital a DEFENSORIA PÚBLICA (CPC, 72, II), que deverá ser intimada pessoalmente para apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias (LC 80/94, art. 128, I; NCP, 335).

OBSERVAÇÃO: REQUERENTE: LUIZ LORENZETTI RAMOS FILHOS EIRELI.

REQUERIDO: NOVA FRONTEIRA URBANIZADORA LTDA

AÇÃO: Procedimento Comum Cível. Processo: nº 0005031-58.2020.8.27.2722 e Chave 407765353320 Em Gurupi - TO. Eu, técnica judiciária que digitei e subscrevi.

Documento eletrônico assinado por GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 12639355v2 e do código CRC 9477cbc0.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GERSON FERNANDES AZEVEDO

Data e Hora: 1/10/2024, às 19:39:47

### GUARAI

#### **Vara de Família, Sucessões, Infância, juventude e Cível**

#### **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5000424-32.2011.8.27.2721/TO**

AUTOR: LIBERTY SEGUROS S/A

RÉU: JOSE FERREIRA DA SILVA

RÉU: HILDA FERREIRA DA SILVA

RÉU: ERANDI LOPES DE OLIVEIRA

RÉU: ALZIRA ARAUJO SILVA

#### **EDITAL Nº 12634923**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor Océlio Nobre da Silva, juiz de Direito respondendo por esta Vara de Família, Sucessões, Infância, juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de Consignação em Pagamento n. 5000424-32.2011.8.27.2721, movida por LIBERTY SEGUROS S/A. em face de ERANDI LOPES DE OLIVEIRA, sem qualificação conhecida; HILDA FERREIRA DA SILVA, sem qualificação conhecida e JOSÉ FERREIRA DA SILVA, filho de Hilda Ferreira Silva, demais qualificações não conhecida; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que, por meio deste, ficam CITADOS os requeridos, de todo teor da presente ação (evento 1-INIC2), para, querendo, responder a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial.

E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. juiz de Direito, Océlio Nobre da Silva, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, 30/09/2024. Eu, John Cleves Fernandes Gonçalves, estagiário, digitei, e eu, Edith Lázara Dourado Carvalho Rocha, Técnica judiciária, conferi o presente.

**Océlio Nobre da Silva**  
**Juiz de Direito**

Certifico que afixei cópia deste no Placard do Fórum. Guaraí, / /2024.

Porteiro/Servidor responsável

Documento eletrônico assinado por OCÉLIO NOBRE DA SILVA, juiz de Direito , na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 20 11. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 12634923v6 e do código CRC 85846c79.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): OCÉLIO NOBRE DA SILVA

Data e Hora: 2/10/2024, às 17:28:43

## DIANÓPOLIS

### Vara Cível, dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos

#### **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0000795-57.2015.8.27.2716/TO**

AUTOR: BANCO DO BRASIL SA

RÉU: CAROLINE VAN RIEL

#### **EDITAL Nº 12665872**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

JUSTIÇA GRATUITA

O DOUTOR RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO, Juiz de Direito da Vara Cível, dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos de Dianópolis-TO, na forma da Lei etc...

FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 0000795-57.2015.8.27.2716 de Execução de Título Extrajudicial, tendo como Requerente(s) BANCO DO BRASIL SA, e Requerido(s) CAROLINE VAN RIEL, brasileira, solteira, Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA, o(a) Executado(a) CAROLINE VAN RIEL, brasileira, solteira, estando EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO Para no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que as quantias indisponíveis do evento 172, são impenhoráveis ou que houve indisponibilidade excessiva de ativos (art. 854, § 3º, I, II, CPC), sob pena de ser convertida em penhora a indisponibilidade dos valores, conforme Decisão do evento 171, cuja cópia segue em anexo.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2024. Eu, ROSICLEIA ALVES DE SANTANA BORGES, matrícula 353249, Servidor(a) de Secretaria, digitei e conferi. Documento eletrônico assinado por RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 12665872v3 e do código CRC 06077563.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO Data e Hora: 2/10/2024, às 17:11:53

## **SEÇÃO ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Decretos**

#### **Decreto Judiciário Nº 609, de 15 de outubro de 2024**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE TOCANTINS**, com fundamento no art. 12, § 1º e § 4º, do Regimento Interno desta Corte, no art. 17 da Lei Complementar Estadual n. 112, de 28 de dezembro de 2018, e considerando os termos da decisão proferida nos autos do Procedimento de Controle Administrativo (PCA) nº 0001633-36.2024.2.00.0000, de relatoria do Conselheiro Caputo Bastos, que determinou o retorno do delegatário LUIZ GONZAGA CLÍMACO NETO ao Único Serviço Notarial e Registral de Aragominas/TO,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Outorgar a Luiz Gonzaga Clímaco Neto a delegação do Único Serviço Notarial e Registral com Atribuições Especializadas de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais do município de Aragominas, Distrito Judiciário da Comarca de Araguaína (CNS n. 127688).

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**Presidente**

**Decreto Judiciário Nº 610, de 16 de outubro de 2024**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e nas disposições das Leis Estaduais nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 (Estatuto dos servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins) e nº 2.409, de 16 de novembro de 2010 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins),

**CONSIDERANDO** o disposto nos subitens 6.1.4 e 7.2.5 do Edital nº 1/2022, os quais definem os critérios aplicados às cotas de vagas;

**CONSIDERANDO** a homologação do resultado final do Concurso Público do Quadro de Pessoal Efetivo, conforme Edital nº 329/2023, publicado no Diário da Justiça nº 5461, de 21 de julho de 2023;

**CONSIDERANDO** que todos os candidatos aprovados para o cargo de Técnico Judiciário - Informática nas vagas para pessoas com deficiência e negros já foram nomeados e o contido no processo SEI nº 23.0.000016464-0,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear os(as) candidatos(as) aprovados(as) para provimento em caráter efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme segue:

<b>CONTADOR/DISTRIBUIDOR</b>		
Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	Josy Borges Oliveira	22ª Aprovada Ampla concorrência
2	Marcelo Farias Preto	24º Aprovado Ampla concorrência

2º Os(as) nomeados(as) deverão comparecer à Diretoria de Gestão de Pessoas, localizada no Edifício Amaro Empresarial, Quadra 103 Norte, Rua NO-11 com Avenida NS 01, LT 02, CEP: 77001-036, em Palmas-TO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto Judiciário no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, de segunda a sexta-feira, das 12 às 18h, para apresentação da documentação exigida.

Art. 3º Os(as) nomeados(as) poderão, no mesmo prazo para a posse, desistir definitivamente do concurso ou solicitar a sua reclassificação para o final da lista, por meio do formulário constante no Anexo II deste Decreto Judiciário.

§ 1º Em caso de opção pela reclassificação, o(a) candidato(a) renunciará à sua nomeação, passará a ocupar a última posição na lista dos aprovados e aguardará nova convocação, a qual poderá ou não ocorrer dentro do prazo de validade do concurso.

§ 2º O termo de desistência definitiva ou reclassificação de posição para o final da lista de que trata o *caput* deste artigo deverá ser assinado pelo(a) nomeado(a) com firma reconhecida em cartório ou conter assinatura digital validada, acompanhado de documento de identificação autenticado em cartório ou documento de identificação digital com dispositivo de verificação de autenticidade, cujo envio deverá ocorrer, exclusivamente, para o endereço eletrônico: digep@tjto.jus.br.

§ 3º O(a) nomeado(a) tem a opção de entregar pessoalmente o formulário devidamente preenchido na Diretoria de Gestão de Pessoas, não sendo necessário autenticar em cartório nenhum dos documentos.

Art. 4º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

(Decreto Judiciário nº 610, de 16/10/2024)

<b>RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA POSSE EM CARGO EFETIVO (Resolução TJTO nº 2/2014)</b>
I - FICHA CADASTRAL (devidamente preenchida)
Ficha Cadastral - <a href="https://gestaodepessoas.tjto.jus.br/site/formularios?norma_grupo_id=10&amp;page=1">https://gestaodepessoas.tjto.jus.br/site/formularios?norma_grupo_id=10&amp;page=1</a>
II – DECLARAÇÕES (Disponível nos links)
Declaração sobre exercício da advocacia - <a href="https://gestaodepessoas.tjto.jus.br/site/formularios?norma_grupo_id=10&amp;page=1">https://gestaodepessoas.tjto.jus.br/site/formularios?norma_grupo_id=10&amp;page=1</a>
Declaração de não acumulação de cargos públicos (art. 37, XVI e §10 da Constituição Federal)* se SIM - Certidão de Vínculo do órgão empregador constando os seguintes dados: cargo, vínculo, carga horária e jornada de trabalho - <a href="https://gestaodepessoas.tjto.jus.br/site/formularios?norma_grupo_id=10&amp;page=1">https://gestaodepessoas.tjto.jus.br/site/formularios?norma_grupo_id=10&amp;page=1</a>
Declaração de não participação em sociedade privada - <a href="https://gestaodepessoas.tjto.jus.br/site/formularios?norma_grupo_id=10&amp;page=1">https://gestaodepessoas.tjto.jus.br/site/formularios?norma_grupo_id=10&amp;page=1</a>
Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS - <a href="https://gestaodepessoas.tjto.jus.br/site/formularios?norma_grupo_id=10&amp;page=1">https://gestaodepessoas.tjto.jus.br/site/formularios?norma_grupo_id=10&amp;page=1</a>
III - DOCUMENTAÇÃO PESSOAL (cópias autenticadas em Cartório)
- Registro Geral (RG)
- Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Declaração de Regularidade de CPF - <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/consultapublica.asp">http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/consultapublica.asp</a>
Título de Eleitor com comprovante de votação nas últimas Eleições ou Certidão de Quitação Eleitoral - <a href="http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral">http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral</a>
- Certidão de Reservista, até os 45 (quarenta e cinco) anos de idade

- Comprovante de Escolaridade no grau exigido para investidura no cargo ou função (diploma e especialização)
- Comprovante de Estado Civil, conforme se enumera: Certidão de Nascimento, se solteiro; Certidão de Casamento, se casado; Certidão de Casamento com averbação de divórcio, se divorciado; Certidão de Casamento com averbação da separação judicial, se separado judicialmente; Certidão de Óbito do cônjuge, se viúvo.
- PIS/PASEP ou extrato de inexistência de registro, obtido no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal
- CNH - Carteira Nacional de Habilitação, para o cargo de motorista
- Comprovante de endereço atualizado
- Comprovante de registro no órgão profissional competente, para os cargos que exigem a inscrição.
- Curriculum Vitae
- 01 foto 3 x 4 (recente)
IV - CERTIDÕES (Disponível nos links)
- Certidão Negativa Federa - <a href="https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao">https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao</a>
- Certidão Negativa de Crimes Eleitorais (TSE) - <a href="https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais">https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais</a>
- Certidão de Quitação Eleitoral - <a href="https://www.tre-to.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral">https://www.tre-to.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral</a>
- Certidão Negativa da Justiça Militar da União (STM) - <a href="http://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa">http://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa</a>
- Certidão de processos cíveis, criminais e Militar de 1ª instância (nas comarcas onde reside ou residiu nos últimos 5 anos) - <a href="https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&amp;acao_origem=&amp;acao_retorno=cj">https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&amp;acao_origem=&amp;acao_retorno=cj</a>
- Certidão de processos cíveis e criminais de 2ª instância (onde reside ou residiu nos últimos 5 anos) - <a href="https://eproc2.tjto.jus.br/eprocV2_prod_2grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&amp;acao_origem=&amp;acao_retorno=cj">https://eproc2.tjto.jus.br/eprocV2_prod_2grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&amp;acao_origem=&amp;acao_retorno=cj</a>
- Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (TST) - <a href="https://www.tst.jus.br/certidao1">https://www.tst.jus.br/certidao1</a>
- Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares pelo TCU - <a href="https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:21:::NO:3,4,5,21:P21_FINS_ELEITORAIS:N">https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:21:::NO:3,4,5,21:P21_FINS_ELEITORAIS:N</a>
- Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares pelo TCE-TO - <a href="https://www.tce.to.gov.br/sistemas/acd-certidao-negativa-de-contas">https://www.tce.to.gov.br/sistemas/acd-certidao-negativa-de-contas</a>
- Certidão Negativa de Condenação por Improbidade Administrativa do CNJ - <a href="http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form">http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form</a>
- Certidão Negativa de Débitos Tributários da Secretaria da Fazenda Estadual (SEFAZ-TO) - <a href="http://apps.sefaz.to.gov.br/cnd/servlet/hecwbcnd01">http://apps.sefaz.to.gov.br/cnd/servlet/hecwbcnd01</a>
- Declaração Anual de Bens apresentada à Receita Federal com respectivo recibo de envio.- No caso de ISENTO, apresentar a Declaração de Isento de Imposto de Renda - <a href="https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/formularios/declaracoes/dai/view">https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/formularios/declaracoes/dai/view</a>
- Certidão dos entes públicos ou órgãos jurisdicionais, em que haja trabalhado nos últimos 10 (dez) anos, com a informação de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público.
V - Exames clínicos, laboratoriais e comprovante de vacinação, a seguir relacionados: a) hemograma; b) glicemia em jejum; c) ureia e creatinina; d) Gama-GT; e) TGO e TGP; f) EAS; g) colesterol total; h) triglicérides; i) sorologia para chagas – IgM e IgG; j) eletrocardiograma com laudo; k) radiografia de tórax com laudo; l) laudo psiquiátrico; m) laudo oftalmológico; n) comprovante de vacinação contra a febre amarela.
VI - Perícia médica presencial a ser realizada após a entrega dos documentos, mediante notificação da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**ANEXO II**

(Decreto Judiciário nº 610, de 16/10/2024)

**TERMO DE DESISTÊNCIA DEFINITIVA OU DE RECLASSIFICAÇÃO (FINAL DE LISTA)**

IDENTIFICAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) REQUERENTE		
Nome Completo		
Número do RG/Órgão Emissor	Número do CPF	
Endereço Residencial		
Bairro	Município/UF	CEP
Telefone	Endereço Eletrônico	
Cargo	Classificação	
Venho pelo presente termo requerer:		
<input type="checkbox"/> A DESISTÊNCIA DEFINITIVA da nomeação no cargo efetivo para o qual fui classificado(a), nos termos do Edital 329/2023, através do Concurso Público promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.		
<input type="checkbox"/> A RECLASSIFICAÇÃO no final da fila de aprovados, observando-se a estrita ordem classificatória do certame, estando ciente que a nomeação poderá ou não ser efetivada, no período de vigência do referido Concurso.		
ASSINATURA		

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
Presidente

**Portarias****Portaria Nº 2922, de 15 de outubro de 2024**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o preceituado na Instrução Normativa n. 04/2024, que “regulamenta o funcionamento das Centrais de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau (CPEs) criadas pela Resolução TJTO n. 19/2021, e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** o previsto na Portaria n. 1.540, de 28 de maio de 2024, que instalou a Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da Região Central (CPE Central), com sede na Comarca de Palmas;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria 2.874 (6110220), de 10 de outubro de 2024;

**CONSIDERANDO**, por fim, o contido no processo SEI n. 19.0.000033257-0;

**RESOLVE:**

Art. 1º A Portaria 2.874 (6110220), de 10 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

.....  
Art. 5º-A Fica a Diretoria do Foro da Comarca de Palmas autorizada a:

I - lotar, no Bloco de Competência do Sistema dos Juizados Especiais (BC-JEC) da CPE Central, todos(as) os(as) servidores(as) que estão lotados(as) na Secretaria Unificada dos Juizados Especiais da Comarca de Palmas;

II - lotar, nos Blocos de Competência do Sistema dos Juizados Especiais (BC-JEC) e de Família e Sucessões (BC-FAM) da CPE Central, servidores(as) lotados(as) em outras unidades judiciárias (varas ou juizados) da Comarca de Palmas.

.....

Art. 2º Ficam mantidos inalterados os dispositivos da Portaria 2.874 (6110220), de 10 de outubro de 2024, que não foram alterados por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
Presidente

**Portaria Nº 2925, de 15 de outubro de 2024**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 24.0.000020657-8,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam designados, *ad referendum* do Tribunal Pleno, para, sem prejuízo de suas funções, responderem pela Vara de Execuções Penais da Comarca de Gurupi, o magistrado Jossaner Nery Nogueira Luna no período de 16 a 18 de outubro de 2024 e o magistrado Gerson Fernandes Azevedo no período de 21 a 25 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
Presidente

**Portaria Nº 2930, de 16 de outubro de 2024**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 24.0.000020580-6,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado Luciano Rostirolla para, sem prejuízo de suas funções, presidir as audiências de instrução designadas para os dias 17 de outubro, 4 e 5 de novembro de 2024, na 1ª Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
Presidente

**Portaria Nº 2934, de 16 de outubro de 2024**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 24.0.000015114-5,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designada, *ad referendum* do Tribunal Pleno, a magistrada Cibelle Maria Belezia para, sem prejuízo de suas funções, presidir a sessão do Tribunal do Júri da da Vara Criminal, de Violência Doméstica e Juizado Especial Criminal da Comarca de Dianópolis designada para o dia 08 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
Presidente

**Portaria Nº 2936, de 16 de outubro de 2024**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 19, 20 e 21 da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo SEI nº 24.0.000019796-0,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder progressão funcional aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Tocantins que, nas datas assinaladas, tenham cumprido todos os requisitos legais para o desenvolvimento funcional, na forma a seguir:

Mat.	Nome	Cargo	De		Para		Data de Progressão
			Classe	Padrão	Classe	Padrão	
352622	DIEGO CRISTIANO INACIO SÁ SILVA	Técnico Judiciário	C	12	C	13	01/09/2024
132272	EDINEIA MARTINS SANTANA SÁ	Oficiala de Justiça Avaliadora	C	12	C	13	27/09/2024
228645	ESFFANIA GONCALVES FERREIRA PEREIRA	Analista Judiciária	C	12	C	13	03/09/2024
352640	FLAVIA COELHO GAMA KLEIN	Técnica Judiciária	C	12	C	13	14/09/2024
352168	GRACIELLE SIMÃO E SILVA	Técnica Judiciária	C	12	C	13	27/09/2024
232561	HERICA JANAYSE BEZERRA VIEIRA CANTARELI	Oficiala de Justiça Avaliadora	C	12	C	13	16/09/2024

352653	IARA BATISTA DE OLIVEIRA DE SANTOS	Oficiala de Justiça Avaliadora	C	12	C	13	16/09/2024
352645	JOYCE COELHO NOGUEIRA	Técnica Judiciária	C	12	C	13	09/09/2024
352638	JUAREZ DOS SANTOS BRANDÃO	Técnico Judiciário	C	12	C	13	02/09/2024
352650	LEIDJANE FORTUNATO DA SILVA	Técnica Judiciária	C	12	C	13	15/09/2024
352385	LUCIENE HAYASAKI MARQUES	Técnica Judiciária	C	13	C	14	03/09/2024
352643	MARDEI OLIVEIRA LEÃO	Escrivão Judicial	C	12	C	13	14/09/2024
352644	MARLOS ELIAS GOSIK MOITA	Técnico Judiciário	C	12	C	13	13/09/2024
352658	NAURA STELLA BEZERRA DE SOUZA CAVALCANTE	Analista Judiciária	C	12	C	13	22/09/2024
352649	PAULA JORGE CATALAN MAIA	Analista Judiciária	C	12	C	13	20/09/2024
352655	PAULO VITOR GUTIERREZ DE OLIVEIRA	Técnico Judiciário	C	12	C	13	17/09/2024
352636	SAULO VALENTE MARINHO MONTELO	Técnico Judiciário	C	12	C	13	01/09/2024
264837	THATIANNE RODRIGUES LARA DE O. GONÇALVES	Oficiala de Justiça Avaliadora	C	12	C	13	17/09/2024
352637	VALDOMIR LOPES BRITO	Técnico Judiciário	C	12	C	13	10/09/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
Presidente

**Portaria Nº 2937, de 16 de outubro de 2024**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 19, 20, 21 e 22 da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 18, de 4 de julho de 2024, que regulamenta a promoção dos(as) servidores(as) deste Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por participação e conclusão de curso de aperfeiçoamento, ação ou programa de capacitação, bem como o contido no processo SEI nº 24.0.000019796-0,

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar pública a relação de servidores(as) inaptos à promoção funcional conforme segue:

MAT.	NOME	INTERSTÍCIO	CLASSE/ PADRÃO ATUAL	CLASSE/ PADRÃO PROMOÇÃO	MOTIVO
239932	Hulda Maria Reis Alencar Marques	14/09/2023 13/09/2024	a B-10	C-11	Não cumpriu 80 horas de curso, conforme art. 3º, I, da Resolução nº 18/2024
352616	Vania Ferreira da Silva Rocha	02/09/2023 01/09/2024	a B-10	C-11	Usufruto de licença para tratar de interesses particulares no período de 01/02/2022 a 30/11/2025. Art. 20, I, "a", 5, da Lei nº 2409/2010.

Art. 2º Os(as) servidores(as) poderão impugnar a declaração de inaptidão por meio de requerimento, acompanhado das razões e dos documentos comprobatórios, a ser encaminhado via SEI à Presidência, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
Presidente



**Portaria Nº 2941, de 16 de outubro de 2024**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido nos autos SEI nº 22.0.000009414-9,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 3º da Portaria nº 1960, de 16 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Para fins do §1º e *caput* do art. 2º desta Portaria, ficam designados os membros da Equipe de Tratamento de Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética – ETIR - TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Tocantins:

I – Juiz Auxiliar da Presidência Roniclay Alves de Moraes, Supervisor;

II – Analista Judiciário Marcelo Leal de Araújo Barreto, Agente Responsável pela ETIR;

III – Assistente de Suporte Técnico João Carlos Vilela Batello, Substituto do Agente Responsável pela ETIR;

IV – Analista de TIC Márcia Maria Savoine, membro;

V – Assistente de Suporte Técnico Paulo Canedo Costa Rodrigues, membro.” (NR)

**Art. 2º** Fica revogada a Portaria nº 2835, de 07 de outubro de 2024.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

**Presidente**

**Portaria Nº 2934, de 16 de outubro de 2024**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 24.0.000015114-5,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica designada, *ad referendum* do Tribunal Pleno, a magistrada Cibelle Maria Belezia para, sem prejuízo de suas funções, presidir a sessão do Tribunal do Júri da da Vara Criminal, de Violência Doméstica e Juizado Especial Criminal da Comarca de Dianópolis designada para o dia 08 de novembro de 2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

**Presidente**

**Termos de homologação****Termo de Homologação Nº 61, de 15 de outubro de 2024**

Tratam os autos de processo licitatório que tem por objeto registrar preços para a aquisição de pneus novos, certificados pelo INMETRO, de natureza comum, para atender à demanda de manutenção dos veículos de propriedade do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme Termo de Referência (evento 5898450), substituído pelo Termo de Referência de evento 6009669, versão final ajustada.

Elaboradas e aprovadas as Minutas do Edital, ARP e Contrato, foi autorizada a fase externa, conforme Decisão de evento 6015297, ratificada pela Decisão de evento 6046599.

O Aviso 125/2024 do Pregão Eletrônico 42/2024 - SRP foi publicado no Comprasgov, Jornal Daqui, Portal Nacional de Contratações e Diário da Justiça (eventos 6049892, 6049907, 6049920, 6050534).

Transcorrida a etapa de aceite e habilitação, com a apresentação de propostas, foi concluído o julgamento do certame, conforme **Termo de Julgamento** (evento 6106450) e Despacho COLIC (evento 6106465), que encaminha os autos à DIGER para conhecimento e deliberação acerca da oportunidade e conveniência da adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico nº 42/2024.

O Parecer 2274 **ASJUADMDG** (6111273) opinou pela possibilidade de adjudicação e homologação do certame.

A Diretoria-Geral no Despacho de evento 6111275 acolhe o parecer **ASJUADMDG** (6111273) e sugere a **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** do **Pregão Eletrônico 42/2024 -SRP**, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

**É o relato.**

Considerando que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da legislação de regência - Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 - regulamentada no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins pela Instrução Normativa 04, de 31 de janeiro de 2023, **acolho** a sugestão (6111275) da Diretoria-Geral, e:

a) **ADJUDICO** o objeto licitado às empresas:

**AUTO CENTER ERIC OSVIN LTDA**, CNPJ nº 38.403.151/0001-63, itens 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09 e 10, no valor total de **R\$ 304.796,96** (trezentos e quatro mil setecentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos);

**MARIA LUCELENE CARDOZO DE MELO PEREIRA**, CNPJ nº 13.626.850/0001-41, item 05, no valor total de **R\$ 35.200,00** (trinta e cinco mil e duzentos reais);

Valor global do certame: **R\$ 339.996,96** (trezentos e trinta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos).

b) **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 42/2024- SRP, com fulcro no art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Por conseguinte, determino o envio do feito sucessivamente à:

1. **ASPRE** para homologação perante o sistema ComprasGov, extração de cópia do respectivo ato e juntada aos autos, bem como para publicação do presente Termo de Homologação;
2. **COLIC** para adoção das medidas pertinentes no SICAP-LCO e demais necessárias;
3. **DCC** para formalização das atas de registro de preços e outras providências de alçada;
4. **DIADM/SETRAN** para conhecimento e acompanhamento.

Palmas, 15 de outubro de 2024.

**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
Presidente

## **DIRETORIA ADMINISTRATIVA** **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **Avisos de licitações** **AVISO DE LEILÃO DE VEÍCULOS**

**I – LEILÃO DE VEÍCULOS Nº 001/2024**, Processo nº **24.0.000017243-6**, UASG 925814, Tipo: Maior Lance. Objeto: Alienação de 11 (onze) veículos por meio de leilão eletrônico e presencial. Data da abertura: dia 06 de novembro de 2024, às 09:00 horas. **cujos lances ocorrerão simultaneamente de forma eletrônica e presencial, no Victoria Plaza Hotel, localizado na Avenida JK, Quadra 103 Sul, Conjunto 01, n.º 170, Plano Diretor Norte, Palmas - TO, CEP 77.015.012, e no site [www.norteleiloes.com.br](http://www.norteleiloes.com.br), onde os itens ficarão disponíveis para visualização e lance na plataforma [www.norteleiloes.com.br](http://www.norteleiloes.com.br) a partir do dia da publicação deste Edital.** A íntegra do Edital está divulgado no Portal do PNCP e no endereço: <https://sei.tjto.jus.br/sei/modulos/tjto/licitacao/web/index.php?modalidade=leilao>, e [WWW.norteleiloes.com.br](http://WWW.norteleiloes.com.br)

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação, Fone (63) 3218-4395, e-mail: [setran@tjto.jus.br](mailto:setran@tjto.jus.br) - Palmas – TO, 15 de outubro de 2024. **Sandro de Oliveira** - Leiloeiro Público Oficial - Mat. 2020.04.0021 JUCETINS.

## **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

### **Portarias**

**PORTARIA FÉRIAS Nº 1631/2024, de 16 de outubro de 2024**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Suspende as férias da servidora **FLAVIA GOMES BATISTA BASTO**, matrícula nº 247542, relativas ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas para o período de 30/09 a 29/10/2024, **a partir de 15/10/2024 até 29/10/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 17 a 31/07/2025, em razão de alteração de aquisitivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Fabiano Ribeiro**  
Diretor do Foro

**PORTARIA FÉRIAS Nº 1632/2024, de 16 de outubro de 2024**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Suspende as férias do servidor **GENIVALDO FERREIRA FIGUEIREDO**, matrícula nº 363432, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 16/10 a 14/11/2024, **a partir de 16/10/2024 até 14/11/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 18/11 a 17/12/2024, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Milton Lamenha De Siqueira**  
Diretor do Foro

**PORTARIA FÉRIAS Nº 1633/2024, de 16 de outubro de 2024**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspende as férias da servidora **MARISTELA AIRES JACOBINA**, matrícula nº 147841, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 16/10 a 02/11/2024, **a partir de 16/10/2024 até 31/10/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 04 a 19/12/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Flavia Afini Bovo**  
Diretora do Foro

**PORTARIA FÉRIAS Nº 1634/2024, de 16 de outubro de 2024**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspende as férias do servidor **DANNY PORTELLA PAGANUCCI**, matrícula nº 352660, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 03/10 a 01/11/2024, **a partir de 03/10/2024 até 01/11/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 06/10 a 04/11/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Flavia Afini Bovo**  
Diretora do Foro

**DIRETORIA FINANCEIRA**

DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

**Extratos de portarias de suprimento de fundos****PORTARIA Nº: 02/2024-DIGER**

**AUTOS Nº:** SEI: 24.0.000015338-5

**CONCEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**SUPRIDOS:** Milton Lamenha de Siqueira e Alessandro de Freitas Porto

**RESPONSÁVEL PELO ATESTO:** Ricardo Gomes Lustosa Nogueira

**OBJETO DA PORTARIA:** Portaria fundamentada no Decreto Judiciário nº. 330 de 19/12/2012 e nos anexos I, II e III do Decreto Judiciário nº 286/2015 de 06/04/2015, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a comarca de **PEDRO AFONSO-TO**.

**VALOR CONCEDIDO:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 (0100)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

**PROGRAMA:** Gestão e Manutenção do Tribunal de Justiça

**ATIVIDADE:** Adiantamento de recursos ao Tribunal de Justiça e Unidades do Poder Judiciário

**DATA DA ASSINATURA:** 06 de setembro de 2024.

**PRAZO PARA APLICAÇÃO:** Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

**PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 06 de setembro de 2024.

**Ana Carina Mendes Souto**  
Diretora Geral – TJ/TO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PRESIDENTE**Des<sup>a</sup>. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr<sup>a</sup>. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

Dr. RONICLAY ALVES DE MORAIS

**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

JEANE SILVA JUSTINO FILHO

**VICE-PRESIDENTE**Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des<sup>a</sup>. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**

Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

**TRIBUNAL PLENO**Des<sup>a</sup>. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSADes<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Des<sup>a</sup>. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Des. ADOLFO AMARO MENDES

Des<sup>a</sup>. ÂNGELA HAONAT

Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

**JUIZ CONVOCADO**

Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> quintas-feiras do mês (14h00)**1<sup>a</sup> CÂMARA CÍVEL**Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

**1<sup>a</sup> TURMA JULGADORA**Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

**2<sup>a</sup> TURMA JULGADORA**

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)

**3<sup>a</sup> TURMA JULGADORA**

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)

Des<sup>a</sup>. ÂNGELA HAONAT (Vogal)**4<sup>a</sup> TURMA JULGADORA**

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)

Des<sup>a</sup>. ÂNGELA HAONAT (Vogal)Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)**5<sup>a</sup> TURMA JULGADORA**Des<sup>a</sup>. ÂNGELA HAONAT (Relatora)Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)

**2<sup>a</sup> CÂMARA CÍVEL**

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

**1<sup>a</sup> TURMA JULGADORA**

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

**2<sup>a</sup> TURMA JULGADORA**Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)

**3<sup>a</sup> TURMA JULGADORA**

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)

Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)

**4<sup>a</sup> TURMA JULGADORA**

Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)

Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

**5<sup>a</sup> TURMA JULGADORA**

Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**1<sup>a</sup> CÂMARA CRIMINAL**

Des. ADOLFO AMARO MENDES (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

**1<sup>a</sup> TURMA JULGADORA**

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

**2<sup>a</sup> TURMA JULGADORA**Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)

**3<sup>a</sup> TURMA JULGADORA**

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)

Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)

**4<sup>a</sup> TURMA JULGADORA**

Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)

Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

**5<sup>a</sup> TURMA JULGADORA**

Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2<sup>a</sup> CÂMARA CRIMINAL**

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Presidente-

Respondendo)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

**1<sup>a</sup> TURMA JULGADORA**Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Revisor)

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

**2<sup>a</sup> TURMA JULGADORA**

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)

**3<sup>a</sup> TURMA JULGADORA**

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Revisor)

Des<sup>a</sup>. ÂNGELA HAONAT (Vogal)**4<sup>a</sup> TURMA JULGADORA**

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)

Des<sup>a</sup>. ÂNGELA HAONAT (Revisora)Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**5<sup>a</sup> TURMA JULGADORA**Des<sup>a</sup>. ÂNGELA HAONAT (Relatora)Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des<sup>a</sup>. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPEDes<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTEDes<sup>a</sup>. MAYSA VENDRAMINI ROSALDes<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> quintas-feiras do mês, 09h00.**COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Des. ADOLFO AMARO MENDES

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)

**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des<sup>a</sup>. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPEDes<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTEDes<sup>a</sup>. MAYSA VENDRAMINI ROSALDes<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Suplente)**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)

**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

Des. ADOLFO AMARO MENDES

Des<sup>a</sup>. ÂNGELA HAONAT (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNODes<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Suplente)

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E****PLANEJAMENTO**Des<sup>a</sup>. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPEDes<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTEDes<sup>a</sup>. MAYSA VENDRAMINI ROSALDes<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Suplente)

**OUVIDORIA**

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**ESMAT**

DIRETOR GERAL DA ESMAT

**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1<sup>a</sup> DIRETORA ADJUNTA: Des<sup>a</sup>. ÂNGELA HAONAT2<sup>o</sup> DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr -**JUIZ CONVOCADO**3<sup>o</sup> DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON**MAGALHÃES**

DIRETORA EXECUTIVA

**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO****DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2<sup>o</sup> GRAU**Des<sup>a</sup>. ÂNGELA HAONAT**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

DIRETORA GERAL

**ANA CARINA MENDES SOUTO**

DIRETOR ADMINISTRATIVO

**RONILSON PEREIRA DA SILVA**

DIRETOR FINANCEIRO

**GIZELSON MONTEIRO DE MOURA**

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**KÉZIA REIS DE SOUZA**

DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL**

DIRETOR JUDICIÁRIO

**WALLSON BRITO DA SILVA**

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

**MÁRCIA MESQUITA VIEIRA**

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

**ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA**

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA**

Técnico Judiciário

**ROBERTO LUÍS CAFIERO**

Auxiliar Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 12h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br.